



RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira dos Santos Andrade

GOUVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Eniz Antônio Xavier

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Industrias

Em 21 de Setembro de 1896



ATELIERE
NOVO MUNDO-AQUIDABAN N. 12
«CURITIBA»

353.2
122.3
196



Secretaria de Finanças, Commercio e Indústria

Curityba, 21 de Setembro de 1896.



Srr. Dr. Governador do Estado

Cumprindo o preceito do art. 61 da Constituição do Estado, venho apresentar-vos o relatorio das condições financeiras do exercicio findo de 1895 e primeiro semestre do corrente, e dos factos dignos de menção ocorridos até então na Secretaria á meu cargo.

Começarei por fazer a descriminação da receita e da despesa do exercicio findo, afim de que mais facilmente se verifique quaes os recursos com que contou o Thesouro e quaes os encargos que teve de solver durante esse periodo.

Não figura no balanço geral do exercicio, do qual extraio os dados que apresento, o producto liquido do emprestimo contrahido em 21 de Outubro com o Governo Federal, porque foi realizado em apolices que dependiam de venda ulterior, e porque delle me ocuparei especialmente em outro logar.

Exercicio de 1895

Receita

A receita orçada pela lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894 para o exercicio financeiro de 1895 foi de e attingindo a effectivamente apurada a importancia de produzio um excesso de arrecadação da quantia de

1:956.850\$080
2:099.635\$963
142.785\$883

Esse excesso, verificado entre a receita ordinaria orçada e a arrecadada, provem da diferença dos impostos consignados nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 18, 21, 22 e 24, e nos §§ 3º, 4º, 5º, 9º, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 23, que produziram mais áquelles a importancia de e menos estes a de que dá em resultado a referida quantia de

363.952\$314
221.166\$431
) 142.785\$883

Não limitou-se, porem, á somma já mencionada da arrecadação ordinaria, o numerario com que contou o Thesouro no decurso do exercicio ; tal numerario elevou-se á importancia de que proveio das seguintes origens :

2:807.388\$411

Receita ordinaria	2:099.635\$963
Idem extraordinaria	658.207\$465
Depositos.	49.544\$983
Total	2:807\$388\$411

Figura na totalidade da receita obtida a importancia de de depositos diversos, porque a sua restituição faz parte, também,

49.544\$983



do computo geral da despeza. Mas, se dessa importancia se fizer abstracção ficará o resultado dos recursos do exercicio representado pela somma de que com aquella parcella perfaz á de que nos mostra o balanço.

2:807.388\$411

De nenhuma outra parcella da receita extraordinaria devemos fazer abstracção porque chegariamos ao absurdo de admittir que as verbas ahi consignadas representam elementos estranhos aos recursos propriamente do exercicio, quando não é isso verdade.

O auxilio de 199.999\$623 recebido para o serviço de colonização é o resultado do dispendio feito com recursos ordinarios da receita e posteriormente indemnizado pelo Governo Federal, sendo certo que a importancia recebida não representa 45 % da despeza effectuada pelos cofres do Estado com esse serviço.

Do mesmo modo o suprimento feito pelo Caixa do exercicio vigente desaparece desde que se leve á conta de sua responsabilidade não só o saldo de 68.342\$078 que lhe é transferido, mas, tambem, a importancia de 400 apolices vendidas ultimamente e cujo producto, por si só, é superior á quantia suprida.

E, para concluir-se que os recursos obtidos no exercicio, de parte aquellas apolices, seriam quasi sufficientes para os seus encargos, taes como nos indica o balanço na parte da despeza, basta verificar que o suprimento feito pelo exercicio corrente é de 313.500\$844, quando a importancia do saldo que lhe é transferido e o suprimento ao Caixa do anno de 1894, attingiu a somma de 286.332\$625 ou menos somente 27.168\$219 do que aquella quantia.

Não falharam ainda no exercicio que vem de findar os calculos com que confeccionou-se a proposta de orçamento, que convertida em lei, regeo esse anno financeiro : e o exame sómente da receita ordinaria orçada e da effectivamente produzida, offerecendo um accrescimo no computo geral de quantia superior a 142 contos, mostra o acerto das previsões com que tenho me referido nos meos anteriores relatorios sobre a prosperidade das nossas finanças, que se accentua de anno para anno.

Do quadro comparativo seguinte vereis descriminadamente, especialisadas em todas as suas rubricas, a receita produzida no exercicio do anno passado.

QUADRO
comparativo entre a receita orçada e arrecadada no exercício de 1895

ARTIGO	§§	TITULOS DE RECEITA	ORÇADA PARA 1895	ARRECADADA EM 1895	MAIOR ARRE- CADAÇÃO	MENOR AR- RECADADAÇÃO
ORDINARIA						
5º	1º	Liquidos espirituosos	50.636\$000	53.682\$788	3.046\$788	
	2º	Polvora e armas de fogo.	2.394\$000	2.650\$000	256\$000	
	3º	Arrematações judiciaes	1.185\$500	1.127\$089		58\$411
	4º	Sobre animaes	62.441\$500	52.488\$460		9.953\$040
	5º	Sobre gado exportado.	60.962\$600	19.443\$000		41.519\$600
	6º	Industrias e profissões	150.000\$000	170.167\$033	20.167\$033	
	7º	2 %. sobre demandas.	5.338\$000	19.809\$931	5.471\$931	
	8º	Transmissão de propriedades, heran- ças e legados.	140.433\$500	365.602\$998	225.169\$498	
	9º	Exportação de madeira	3.268\$700	2.843\$641		425\$059
	10	Imposto de cera		260\$000	260\$000	
	11	Gado para consumo	9.850\$000	10.040\$920	190\$920	
	12	10 %. adicional sobre os impostos acima	48.650\$980	69.481\$286	20.830\$306	
	13	Taxa das barreiras	67.368\$400	44.252\$710		23.115\$690
	14	Sal em deposito para consumo . . .	40.000\$000	24.634\$316		15.365\$684
	15	Sellos e emolumentos.	178.217\$900	178.110\$159		107\$741
	16	Patente Commercial	500.000\$000	428.047\$114		71.952\$886
	17	Exportação de herva-malte.	432.126\$000	411.657\$844		20.468\$156

18	Sobre concessões e privilegios	3.977\$000	500\$000	500\$000		
19	Sobre invernaadas	2.051\$700			1.925\$300	
20	Divida activa	20.000\$000	15.405\$536		4.594\$464	
21	Divida colonial.	10.000\$000	80.494\$343	70.494\$343		
22	Fretes e passagens.	100.000\$000	110.775\$101	10.775\$101		
23	Taxa escolar	50.000\$000	18.319\$600		31.680\$400	
24	Receita eventual	20.000\$000	26.790\$394	6.790\$394		
		<u>1:956.850\$080</u>	<u>2:099.635\$963</u>	<u>363.952\$314</u>	<u>221.166\$131</u>	

EXTRAORDINARIA

Auxilio do Governo Federal para o serviço de colonização	199.999\$623
Proveniente de saques contra o Banco da Republica valorem conta corrente	95.000\$000
Saldo do exercicio de 1894	49.706\$998
Supprimento do Caixa do exercicio de 1896	313.500\$844

DEPOSITO

De diversos	8.078\$316
De beneficios de loterias	41.466\$667
	<u>2:807.388\$411</u>



Despeza

A despeza fixada pela lei orçamentaria do exercicio para os diversos serviços á cargo das Secretarias de Estado, alem de outras autorisadas e não incluidas nas rubricas dos arts. 2º, 3º e 4º, representa a quantia de 1:956.850\$080
Attingindo, porem, a despeza effективamente realizada com esses serviços a somma de 2:009.498\$663

resulta um excesso sobre a orçada no valor de 52.648\$583
em consequencia de haver-se dispendido por algumas verbas mais 216.098\$883
e por outras menos. 163.450\$300 52.648\$583

Da somma total de Rs. 2:807.388\$411 que offerece o balanço deduzidas as quantias :

a) de restituição de depositos	8.063\$141
b) de benefícios de loterias .	38.623\$140
c) de suprimento ao Caixa de 1894	217.690\$547
d) desaldo que passa para 1896	68.642\$078

tudo no valor de 333.018\$906 que não foram applicadas nos encargos propriamente do exercicio, teremos que taes encargos montaram a importancia de 2:474.369\$505 que provem :

De despeza ordinaria.	2:009.498\$663
De despeza extraordinaria . . .	464.870\$842

Comparada essa importancia com a de 1:956.850\$080 despeza fixada pelo orçamento, resulta ter-se dispendido mais a quantia de 517.519\$425 assim verificada :



De excesso de despeza ordinaria
De despezas extraordinarias.

52.648\$83
464.870\$842
517.519\$426

Nos dispendios totaes realizados de cabe a cada Secretaria de Estado a seguinte responsabilidade :

2:474.369\$505

SECRETARIA DO IMTERIOR

Despeza ordinaria.	1:135.730\$953
Idem extraordinaria	6.326\$000
	<hr/>

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria.	268.641\$183
Idem extraordinaria	10.177\$660
	<hr/>

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza ordinaria.	605.126\$527
Idem extraordinaria	448.367\$182
	<hr/>

Essas parcellas representam o total dos encargos solvidos e já demonstrados no valor de
2:474.369\$505

O excesso demais dispendido com os serviços á cargo de cada uma das Secretarias, tendo em vista a importancia para elles consignada no orçamento, fica assim verificado :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza effectuada	1:142.056\$953
Idem decretada.	1:137.305\$035
Excesso dispendido	4.751\$918
	<hr/>

Total 1:142.056\$953

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza decretada	325.522\$302
Idem effectuada	278.818\$843
De menos dispendida	46.703\$459
Total	325.522\$302

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza effectuada	1:053.493\$709
Idem decretada	494.022\$743
Excesso dispendido	559.470\$966
Total	1:053.493\$709

Pela demonstração feita, e comparando-se a despeza ordinaria effectuada no exercicio com os recursos, tambem ordinarios, obtidos para atendel-a, facilmente se concluirá que a receita produzio quantia superior a necessaria, se os encargos da administração se tivessem limitado aos consignados nas diversas rubricas dos arts. 2º, 3º e 4º do orçamento.

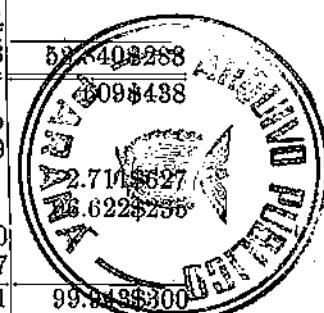
Outros serviços, porém, aliás devidamente autorizados, vieram sobreregar a despeza fixada, de modo a representar a responsabilidade do Estado a somma de 2:474 369\$505, para a qual concorreram com grande contingente a verba «Obras Publicas em Geral», que excede em 119.021\$677 a consignação decretada, e o serviço de colonisaçao, que não foi previsto, e onerou o Estado com a quantia de 248.367\$559, já deduzida a recebida do Governo Federal como auxilio.

Se adicionar-se a somma de 2:009.498\$663 de despeza realizada pelas rubricas do orçamento á de 16.503\$660 proveniente de gastos extraordinarios com gratificações especiaes, exequias do marechal Floriano Peixoto, e epidemia, o total dos encargos do exercicio attingiria a importancia de 2:026.002\$323 e para a sua liquidação bastariam os recursos fornecidos sómente pela arrecadacao dos impostos, que elevou-se á 2:099.635\$963 ou mais 73.633\$640 do que a quantia necessaria para fazer face ás despezas.

O seguinte quadro comparativo das despesas descrimina o modo porque foram ellas realizadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA ORÇADA E EFFECTIVAMENTE PAGA NO EXERCICIO DE 1895

ARTIGOS §§	TITULO DE DESPEZA	DESPEZA		DIFERENCA DA ORÇADA	
		ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
ORDINARIA					
Interior	1º Palacio do Governo	26.400\$000	22.259\$996		4.140\$004
	2º Secretaria de Estado	48.180\$000	54.536\$831	6.356\$931	248\$830
	3º Repartição Central de Policia	30.480\$000	30.281\$170		19.724\$723
	4º Congresso Legislativo	59.840\$000	40.116\$277		5.567\$959
	5º Magistratura do Estado	151.120\$000	145.552\$041		20.928\$137
	6º Força Publica	441.959\$000	421.035\$868		
	7º Instrucção Publica	271.480\$000	274.137\$493	2.657\$493	
	8º Repartição de Hygiene	14.000\$000	22.712\$129	8.712\$129	
	9º Auxilios e Subvenções	41.380\$000	43.679\$984	2.299\$984	
	10º Pessoal Inactivo	38.466\$035	35.230\$400		3.235\$635
	11º Prezos Pobres	9.000\$000	9.164\$930	164\$930	
	12º Eventuaes	3.000\$000	4.430\$815	1.430\$815	
	13º Exercicios Findos	2.000\$000	32.645\$024	30.645\$024	
Finanças		1:187.305\$035	1:185.730\$953	52.266\$206	52.409\$283
	1º Secretaria d'Estado	62.800\$000	62.190\$562		609\$438
	2º Arrecadação das Rendas	87.500\$000	128.956\$825	41.456\$825	
	3º Junta Commercial	8.400\$000	8.535\$799	135\$799	
	4º Pessoal inactivo	18.876\$227	11.164\$600		22.714\$627
	5º Pagamento da Dívida Fundada	146.946\$075	50.823\$840		96.622\$256
	6º Exercicios Findos		480\$000	480\$000	
	7º Eventuaes	6.000\$000	6.990\$057	990\$057	
		325.522\$802	268.641\$183	43.062\$181	99.948\$300



ARTIGOS §§	TITULO DE DESPEZA	DESPEZA		DIFERENÇA DA ORÇADA	
		ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
O. Publicas	1º Secretaria d'Estado	46.900\$000	47.260\$364	866\$344	
	2º Passadores de Balsa	5.710\$000	2.288\$105		3.478\$895
	3º Auxílios e Subvenções	26.878\$000	21.917\$820		4.460\$180
	4º Obras Publicas em Geral	406.534\$748	525.556\$420	119.021\$677	
	5º Eventuaes	2.500\$000	3.882\$455	1.382\$455	
	6º Cathechese	6.000\$000	4.270\$368		1.729\$637
		494.022\$748	605.126\$527	120.770\$496	9.666\$712
	Total dispendido com as tres Secretarias		2.009.498\$663		
	<i>Despesas extraordinarias</i>				
	Com o serviço especial de Colonização		448.867\$182		
	Com gratificações a agentes fiscaes (arts. 15 e 23 das Disposições Gerais da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894)		10.177\$660		
	Com a epidemia em Antonina (lei n. 159 de 14 de Janeiro de 95).		2.000\$000		
	Com as exequias do Marechal Floriano		4.826\$000		
	<i>Restituições de depositos</i>				
	e diversas origens		8.063\$141		
	<i>Do benefício de loterias : Para diversos fins</i>		88.623\$140		
	<i>Movimento de fundos</i>				
	Suprimento ao caixa de moeda de 1894		217.690\$547		
	Saldo para o exercício de 1896		68.642\$078		
			2.807.388\$411		

Emprestimo



Em virtude da faculdade contida no art. 7º das Disposições Geraes e Transitorias da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894, o Governo do Estado resolveo realizar um emprestimo com o Governo da União, que para isso se achava autorizado pelo Decreto Federal, n. 270 de 3 de Dezembro do mesmo anno, (Documento n. 1). Foi procurador do Estado junto ao Thesouro da União o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, que após as precisas negociações assignou o contracto do emprestimo em 21 de Outubro do anno passado. (Documento n. 2).

Consistio essa operação no recebimento de duas mil apolices da dívida publica do ultimo emprestimo, do valor nominal de um conto de réis cada uma, pelo preço da cotação do dia da assignatura do contracto de acordo com a clausula primeira do mesmo contracto. (Documento n. 2).

Tendo sido de 965\$000 a cotação do dia 21 de Outubro para cada uma dessas apolices, (Documento n. 3) a importancia das duas mil recebidas pelo Estado attingiram a somma de 1:930.000\$000, valor total dc emprestimo e, consequentemente, da dívida contrahida para com o Governo da União.

Devo declarar que o Estado nada dispendeo com essa operação, por ter se recusado o Dr. Ubaldino do Amaral, que realizou-a, a receber mesmo as depezas de sello e outras que por ventura tivesse feito.

Já tendo sido enviados ao Congresso, em sua ultima reunião, os papeis relativos á esse emprestimo, limito-me a transcrever os documentos que se seguem, suficientes para provar as condições em que elle foi effectuado.

Documento N. 1

O Governador do Estado—Considerando de conveniencia para os interesses do Estado a realisação de um emprestimo até a quan-tia de dois mil contos de réis ;

Considerando que para essa operação está devidamente autorizado o Governo Federal, pela lei orçamentaria da União, e o deste Estado pelo art. 7º das Disposições Geraes e Transitorias da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894 : Resolve entabolar negociações para que o referido emprestimo se realize, e para esse fim manda

que seja constituido procurador do Estado, na Capital Federal, o Doutor Ubaldino do Amaral Fontoura. Seja o presente Acto publicado se o emprestimo de que se trata for effectuado. Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 26 de Abril de 1895.—Assignado—*Francisco Xavier da Silva—Luiz Antonio Xavier.*

Documento N. 2

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Doutor Demetrio Cavalcanti de Albuquerque, Director, compareceo o Doutor Ubaldino do Amaral Foutoura, na qualidade de procurador bastante do Sr. Governador do Estado do Paraná, Doutor Francisco Xavier da Silva e do Sr. Procurador Fiscal da Secretaria de Finanças, Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, conforme o instrumento que apresentou e fica archivado, e disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de sete do corrente, vinha assignar o presente termo pelo qual o Estado do Paraná contrahe com o Thesouro da União de acordo com a autorisação constante do Decreto n. 270 de 3 de Dezembro de 1894, o emprestimo de duas mil apolices, observadas as clausulas seguintes :

1º—O emprestimo é de duas mil apolices da dívida publica, do ultimo emprestimo, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ás quaes serão recebidas pelo referido Estado á cotação do dia da assignatura deste contracto, e entregues pelo Banco da Republica do Brazil por conta do Thesouro.

2º—O Estado obriga-se ao pagamento por semestres, do juro de cinco por cento das duas mil apolices e a resgatar o emprestimo no prazo de vinte annos, contados desta data, entrando annualmente para o Thesouro Federal com a vigesima parte da importancia das referidas apolices, calculada pela fórmula determinada na clausula anterior.

3º—O Estado obriga-se a consignar annualmente em seo orçamento, os recursos necessarios para o pagamento dos juros e amortisação da dívida, de acordo com o disposto na clausula segunda, ficando designado o dia trinta de Junho do anno vindouro para o primeiro pagamento de juros dos dous semestres vencidos. E pelo Sr. Director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava este contracto, mandando, para constar, lavrar este, que sendo lido, assigria com o procurador dos representantes do Estado do Paraná. E, eu, Raul da Motta Pragana, segundo es-

cripturario do Thesouro Federal, o escrevi.—*Doutor Demetrio
valcanti de Albuquerque—U. do Amaral.* Está conforme. O Sub-diretor—*Carlos Augusto Naylor.*



Documento N. 3

Sr. Presidente da C. S. dos Corretores — O abaixo assignado requer que se lhe certifique qual a cotação das apolices da dívida publica de 1895 no dia 21 deste mez. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1895—Assignado—*U. do Amaral.* Certifique-se. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1895. — Assignado — *J. Claudio da Silva, Syndico.* — Certifico que á pagina trinta e sete, do registro oficial de cotações, numero cincoenta e cinco, acha-se registrada em vinte e um de Outubro corrente a cotação das apolices do Emprestimo Nacional, de mil oitocentos e noventa e cinco, de conto de reis, a novecentos e sessenta e cinco mil réis cada uma (quer nominativas quer ao portador) : 965\$000. Capital Federal, 25 de Outubro de 1895. O Secretario interino (assignado). *Fernando Alvaro de Souza.* Rs. 2\$000. Está devidamente sellado. Está conforme. O official da Secretaria de Finanças do Estado—*Sebastião C. de Godoy.*

Divida Fundada

Thesouro Federal

A dívida passiva do Estado para com o Thesouro Federal, representa a somma de 1:930.000\$000, em quanto importaram as duas mil apolices da dívida publica, tomadas pelo emprestimo contrahido em 21 de Outubro de 1895, segundo se vê pela demonstração junta. A amortisação dessa dívida deve ser feita nos prazos estipulados no contracto, que encontrareis, como documento, na parte deste relatorio sob a rubrica—Emprestimo.

Demonstração da Dívida Passiva fundada do Estado para com o Thesouro Federal

O ESTADO DO PARANÁ AO THESOURO FEDERAL
1895 Deve

Outubro 21 Importancia de 2.000 apolices da dívida publica, recebidas do Banco

da Republica, por ordem do Governo Federal a 965\$000 cada uma . 1:930.000\$000

Secretaria de Finanças em 10 de Setembro de 1896. (Assignado)
—Alfredo Bittencourt.

Banco União de S. Paulo

A responsabilidade do Estado para com o Banco União de S. Paulo attingia em Novembro do anno passado, pelo capital á ser resgatado, prestações vencidas e juros da móra, a somma de Rs. 2:317.500\$000 em cuja quantia está incluida a de 362\$080 réis que ficou á disposição do Estado por ser insuficiente para o resgate de mais um titulo da nossa dívida para com esse estabelecimento.

Da importancia total do debito	2:317.500\$000
deduzida a quantia de	1:447.500\$000

producto das apolices recebidas pelo Banco União por conta do Estado (documento n. 1) temos que esse debito reduz-se a somma de 870.000\$000 valor dos 1740 titulos restantes, á resgatar até Junho de 1920 (documento n. 2).

Para o pagamento das prestações vencidas e resgate de parte do capital em debito, ordenou o Governo que ao Banco União fossem entregues mil e quinhentas apolices da dívida publica das tomadas por emprestimo ao Governo Federal (documento n. 3). Essas apolices, a despeito da baixa da cotação em que se achavam em 7 de Novembro, quando foram entregues ao Banco União, recebeu-as o mesmo Banco a 965\$000 réis cada uma, preço porquanto, por sua vez, recebeu-as o Estado do Governo Federal. Constando do contracto do emprestimo contrahido com o Banco União a obrigação de se lhe pagar, na hypothese de resgate antecipado de todo ou parte do capital em debito, a titulo de indemnisação mais 2 % sobre o capital a reembolsar, deixou o Estado de pagar a importancia correspondente á essa indemnisação, por ter della desistido o credor. (Documento n. 4). Os documentos que se seguem comprovam o que venho de referir.

Demonstração da dívida do Estado do Paraná para com o
Banco União de S. Paulo

O ESTADO DO PARANÁ AO BANCO UNIÃO DE S. PAULO

1895

Deve

Junho 30	Capital em débito e juros até 30 de Junho de 1895	2:303.218\$550
	Juros de mora até Novembro 7	13.919\$370
	Importância a favor do Estado em c/c	362\$080 2:317.500\$000

HAVER :

Producto de 1.500 apólices entregues pelo Banco da República a 965\$000, em 7 de Novembro de 1895	1:447.500\$00
Capital em débito até 30 de Junho de 1895	870.000\$000

Secretaria de Finanças, em 10 de Setembro de 1896. (Assinado) — *Alfredo Bittencourt.*

Documento N. 1

Declaro na qualidade de procurador do Banco União de S. Paulo, sociedade anonyma com sede na Capital do Estado de S. Paulo, e agente do mesmo Banco nesta, que recebi dos Srs. Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura e Bernardo Pinto de Oliveira, procuradores do Governo do Estado do Paraná, mil e quinhentas apólices geraes do empréstimo interno de 1895 do valor nominal de um conto de réis cada uma ao preço de Rs. 965\$000, perfazendo a quantia de Rs. 1:447.500\$000 (mil quatro centos e quarenta e sete contos e quinhentos mil réis), da qual se destina ao pagamento das prestações de juros e amortização do empréstimo feito pelo mencionado Banco ao referido Governo do Estado do Paraná e vencidas

até 30 de Junho do corrente anno, a quantia de Rs. 321.218\$550, mais Rs. 13.919\$370. juros de móra a 12 % ao anno até esta data 7 de Novembro 1895, Rs. 1.112.000\$000 para resgate parcial antecipado do mesmo emprestimo ou sejam 2.224 apolices do Estado do Paraná e Rs. 362\$080 réis, saldo em moeda corrente que se credita em conta do mesmo Governo do Estado do Paraná, não tendo sido computado neste resgate a respectiva multa de dois por cento, consignada no contracto de emprestimo, por ter della desistido o Banco credor em relação a esta antecipação do pagamento e devendo ser lavrado o competente termo ou escriptura do resgate no Estado do Paraná. Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1895. Pp. : Banco União de S. Paulo,—*L. Martins*, Agente.

Documento N. 2

**TABELLA da amortisacão do empréstimo do Estado do Paraná
CAPITAL EM DEBITO RS. 870.000\$000**

DATAS		DIAS	JUROS	AMORTISACÃO	COMISSÃO	SOMMA	APÓLICES
1895	Dezembro . . .	31	26.100\$000		130\$500	26.230\$500	
1896	Junho . . .	30	26.100\$000	15.857\$230	209\$780	42.167\$010	32
"	Dezembro . . .	31	25.624\$283		128\$120	25.752\$403	
1897	Junho . . .	30	25.624\$283	16.808\$664	212\$160	42.645\$107	34
"	Dezembro . . .	31	25.120\$023		125\$600	25.245\$623	
1898	Junho. . .	30	25.120\$023	17.817\$184	214\$680	43.151\$887	36
"	Dezembro . . .	31	24.585\$508		122\$927	24.708\$435	
1899	Junho . . .	30	24.585\$508	18.886\$214	217\$360	43.689\$682	38
"	Dezembro . . .	31	24.018\$922		120\$100	24.139\$022	
1900	Junho . . .	30	24.018\$922	20.019\$386	220\$200	44.258\$508	
"	Dezembro . . .	31	23.418\$341		117\$090	23.535\$431	
1901	Junho. . .	30	23.418\$341	21.220\$548	223\$190	44.862\$079	42
"	Dezembro . . .	31	22.781\$725		113\$900	22.895\$625	
1902	Junho . . .	30	22.781\$725	22.493\$780	226\$360	45.501\$843	45
"	Dezembro . . .	31	22.106\$912		110\$540	22.217\$452	
1903	Junho . . .	30	22.106\$912	23.843\$406	229\$750	46.180\$068	48
á transportar . . .			387.511\$428	156.946\$412	2.722\$257	547.180\$097	815

— 61 —



DATAS		DIAS	JUROS	AMORTISACAO	COMMISSAO	SOMMA	APOLICES
	transporte.	.	387.511\$428	156.946\$412	2.722\$257	547.180\$097	315
1903	Dezembro	.	31	21.391\$610	106\$960	21.498\$570	
1904	Junho	.	30	21.391\$610	233\$330	46.898\$950	50
"	Dezembro	.	31	20.633\$390	103\$160	20.736\$550	
1905	Junho	.	30	20.633\$390	237\$110	47.660\$950	54
"	Dezembro	.	31	19.829\$677	99\$150	19.928\$827	
1906	Junho	.	30	19.829\$677	241\$140	48.468\$693	57
"	Dezembro	.	31	18.977\$741	94\$890	19.072\$631	
1907	Junho	.	30	18.977\$741	245\$400	49.324\$889	60
"	Dezembro	.	31	18.074\$689	90\$370	18.165\$059	
1908	Junho	.	30	18.074\$689	249\$910	50.232\$451	64
"	Dezembro	.	31	17.117\$454	85\$590	17.203\$044	
1909	Junho	.	30	17.117\$454	254\$700	51.194\$476	68
"	Dezembro	.	31	16.102\$785	80\$510	16.183\$295	
1910	Junho	.	30	16.102\$785	259\$760	52.214\$205	72
"	Dezembro	.	31	15.027\$237	75\$140	15.102\$377	
1911	Junho	.	30	15.027\$237	265\$150	53.295\$143	76
"	Dezembro	.	31	13.887\$155	69\$440	13.956\$595	
1912	Junho	.	30	13.887\$155	270\$850	54.440\$925	80
"	Dezembro	.	31	12.678\$668	63\$390	12.742\$058	
1913	Junho	.	30	12.678\$668	276\$890	55.655\$452	85
"	Dezembro	.	31	11.397\$674	57\$000	11.454\$674	
1914	Junho	.	30	11.397\$674	283\$300	56.942\$856	90
"	Dezembro	.	31	10.039\$818	50\$200	10.090\$018	
1915	Junho	.	30	10.039\$818	290\$080	58.307\$492	96

	»	Dezembro	.	.	.	31	8.600\$493		43\$000	8.643\$493	
1916		Junho	.	.	.	30	8.600\$493	50.856\$244	297\$280	59.754\$017	102
	»	Dezembro	.	.	.	31	7.074\$806		35\$370	7.110\$176	
1917		Junho	.	.	.	30	7.074\$806	53.907\$618	304\$910	61.287\$334	108
	»	Dezembro	.	.	.	31	5.457\$578		27\$290	5.484\$868	
1918		Junho	.	.	.	30	5.457\$578	57.142\$074	313\$000	62.912\$652	114
	»	Dezembro	.	.	.	31	3.743\$318		18\$720	3.762\$038	
1919		Junho	.	.	.	30	3.743\$318	60.570\$594	321\$570	64.635\$482	121
	»	Dezembro	.	.	.	31	1.925\$568		9\$630	1.935\$198	
1920		Junho	.	.	.	30	1.925\$568	64.206\$094	330\$660	66.462\$322	128
							831.430\$750	870.000\$000	8.507\$107	1.709.937\$857	1.740

OBSERVAÇÕES

Valor primitivo do emprestimo : 2:100.000\$000
 Valor de 236 apolices sorteadas a 500\$000 : 118.000\$000

Saldo : 1:982.000\$000

Valor de 2.224 apolices resgatadas em 7 de Novembro de 1895 : 1:112.000\$000

Saldo á amortisar em 25 annos 1.740 apolices 870.000\$000

(Assignado) A. Bittencourt.



Documento N. 3

ACTO :

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que achando-se contractado com o Governo Federal um emprestimo de duas mil apolices da dívida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, do emprestimo interno feito pelo mesmo Governo no corrente anno ;

Considerando que convém aos interesses do Estado amortizar parte do seu débito para com o Banco União de S. Paulo, com o qual está accordado a dispensa da multa de 2 %, de que trata a clausula 13^a do respectivo contracto na hypothese de resgate antecipado do débito ;

Resolve :

1º que sejam entregues ao Banco União de S. Paulo mil e quinhentas apolices pelo valor da cotação do dia do emprestimo feito pelo Estado com o Governo Federal ;

2º que do producto dessas mil e quinhentas apolices, sejam pagas as prestações e juros vencidos até o dia da entrega, levando-se o restante a conta do capital em débito ;

3º que das quinhentas apolices restantes do emprestimo, sejam vendidas cem, depositando-se o producto em conta corrente no Banco da Republica, ficando em depósito no mesmo estabelecimento as quatrocentas apolices restantes, até nova resolução do Governo.

Para estas operações constitua-se procuradores do Estado na Capital Federal os Cidadãos Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura e Bernardo Pinto de Oliveira, aos quaes se dará instruções em alterações as que forem expedidas em officio de hoje.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 1895.—Francisco Xavier da Silva—Luiz Antonio Xavier.

Documento N. 4

Copia do termo de quitação que dá o Banco União de S. Paulo ao Estado do Paraná pelo pagamento parcial das apolices da dívida por este contrahida conforme o contracto assignado em trinta de Junho de mil oito centos e noventa e accordo para o resgate do restante das apolices.

Aos desoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Curityba, no Palacio do Governo,



presentes o Doutor Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado, o Doutor Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, Procurador Fiscal, compareceo o cidadão Eduardo Baptista Franco, e exhibindo procuraçao em fórmula do Banco União de S. Paulo, declarao que tendo sido em sete de Novembro ultimo resgatadas pelo Estado duas mil duzentas e vinte quatro (2.224) apolices da dívida contrahida pelo mesmo Estado com o Banco União, do qual é procurador, do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma e na importancia total de mil cento e doze contos de réis, e cujas apolices foram entregues ao procurador do Estado na Capital Federal, Comendador Bernardo Pinto de Oliveira, vinha dar, como de facto dava, quitação da referida quantia de mil cento e doze contos de réis, tendo sido dispensada pelo Banco a multa a que estava sujeito o Estado em virtude da clausula decima terceira do respectivo contracto pelo resgate antecipado dessa parte do débito para com esse estabelecimento. Em seguida verificado que o Estado do Paraná era ainda devedor ao Banco União de S. Paulo da quantia de oito centos e setenta contos de réis, accordaram em que esse débito seria amortisado em prestações de conformidade e pela duração do contracto e acordo celebrado em trinta de Junho de mil oito centos e noventa, os quaes ficaram em inteiro vigor para este efecto, de modo a ser completamente amortisada a dívida ora existente com o pagamento da ultima prestação em trinta de Junho de mil novecentos e vinte, segundo a tabella confeccionada para esse fim e que neste acto rubricaram e ficaria archivado na Secretaria de Finanças. E porque ficou assim accordado e foi aceita a quitação dada do capital resgatado, lavrou-se o presente termo que assignam. Eu Pedro Viriato de Souza, official da 3^a secção da Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Estado do Paraná, este lavrei.
(Assignados) — *Francisco Xavier da Silva — Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo — E. B. Franco.* É esta a copia fiel do termo acima que por ordem verbal do cidadão Secretario de Finanças extrahi ao primeiro dia do mez de Setembro de 1896. — *Pedro Viriato de Souza.*

Documento N. 5

RELAÇÃO das apólices do Estado do Paraná
resgatadas em 7 de Novembro de 1895

N. ^{ros}	1	a	4	4	N. ^{ros}	transporte.	634
»	6	a	40	35	»	665 a 745	81
»	42	a	77	36	»	747 a 785	39
»	79	a	173	95	»	787 a 800	14
»	175	a	200	26	»	801 a 853	53
»	201	a	221	21	»	855 a 856	2
»	223	a	227	5	»	858 a 870	13
»	229	a	242	14	»	872 a 874	3
»	244	a	248	5	»	876 a 879	4
»	250	a	252	3	»	881 a 885	5
»	254	a	278	25	»	887 a 897	11
»	280	a		1	»	899 a 947	49
»	282	a	292	11	»	949 a 962	14
»	294	a	295	2	»	964 a 986	23
»	297	a	323	27	»	988 a 1000	13
»	325	a	358	34	»	1001 a 1011	11
»	360	a	395	36	»	1013 a 1022	10
»	397	a	400	4	»	1024 a 1047	24
»	401	a	434	34	»	1049 a 1057	9
»	436	a	443	8	»	1059 a 1092	34
»	445	a	453	9	»	1094 a 1125	32
»	455	a	482	28	»	1127 a 1143	17
»	484	a	493	10	»	1145 a 1154	10
»	495	a	500	6	»	1156 a 1160	5
»	502	a	544	43	»	1162 a 1184	1
»	546	a	579	34	»	1166 a 1200	19
»	581	a	588	8	»	1186 a 1203	15
»	590	a	598	9	»	1201 a 1210	3
»	600	a		1	»	1205 a 1221	6
»	601	a	613	13	»	1212 a 1231	10
»	616	a	619	4	»	1223 a 1238	9
»	621	a	663	43	»	1233 a 1241	6
				634			1.181

N. ^{os}	transporte.	1.181	N. ^{os}	transporte.	1.566
1244	a 1253	10	1659	a 1688	30
»	1255 a 1256	2	1690	a 1698	9
»	1258 a 1275	18	1700	a 1711	12
»	1277 a 1287	11	1713	a 1766	54
»	1290 a 1291	2	1768	a 1800	33
»	1293 a 1294	2	1801	a 1852	52
»	1296 a 1300	5	1854	a 1880	27
»	1302 a 1317	16	1882	a 1944	63
»	1319 a 1328	10	1946	a 1959	14
»	1330 a 1338	9	1962	a 1963	2
»	1340 a 1356	17	1965	a 2000	36
»	1359 a 1360	2	3600	a 3620	20
»	1362 a 1371	10	3622	a 3627	6
»	1373 a 1389	17	3629	a 3645	17
»	1391 a 1400	10	3647	a 3662	16
»	1401 a 1411	11	3664	a 3679	16
»	1413 a 1457	45	3681	a 3698	18
»	1459 a 1474	16	3700	a 3702	3
»	1476 a 1484	9	3704	a 3726	23
»	1486 a 1493	8	3728	a 3760	33
»	1495 a 1496	2	3762	a 3787	26
»	1498 a 1568	71	3789	a 3800	12
»	1570 a 1591	22	4001	a 4031	31
»	1593 a 1600	8	4033	a 4073	41
»	1601 a 1604	4	4075	a 4087	13
»	1607 a 1610	4	4089	a 4119	31
»	1612 a 1614	3	4122	a	1
»	1616 a 1654	39	4153	a 4155	3
»	1656 a 1657	2	4157	a 4172	16
1.566			2.224		

Documento N. 6

Realisou-se no Rio, em 7 do corrente, o pagamento das prestações vencidas, juros da mória sobre as mesmas e resgate parcial deste empréstimo da seguinte forma, ficando o saldo em dívida e prestações a pagar, conforme o mappa junto. Pelo mesmo se verá a data dos pagamentos das prestações e do número de apólices a

sorendar-se. Sendo a dívida contrahida de Rs. 2.100.000\$000 e amortisando o Estado, por meio de sorteio, 236 apólices, ficou um saldo, depois do último realizado, de Rs. 1.982.000\$000.

Destes foram, no dia 7 do corrente, amortisado Rs..... 1.112.000\$000 correspondentes a 2.224 apólices. Como fossem resgatadas, naquela data, Rs. 1.112.000\$000, esse Estado é devedor da importância de Rs. 24.093\$340, valor do juro sobre o mesmo capital, em 130 dias à taxa de 6 %, isto em virtude de ter o saldo de Rs. 870.000\$000 passado a figurar em 30 de Junho próximo passado.

A referida importância de Rs. 24.093\$340 tem de ser cobrada imediatamente, visto como tem ella o valor de 7 do corrente. A crédito do Estado do Paraná figura a importância de Rs. 362\$080 excesso recebido na ocasião de fazer-se o resgate parcial. A importância a pagar em 31 de Dezembro próximo futuro é, como demonstra o mappa junto, de Rs. 26.230\$500. — E. B. Franco.

Documento N. 7

O Estado do Paraná em conta com o Banco União de S. Paulo

1893	Conta de prestações	Deve
	Dezembro 31 prestações desta data.	61.310\$250
1894	Maio 20 Idem (correspondente ao sorteio).	25.000\$000
"	Junho 30 Idem	61.435\$250
"	Dezembro 31 Idem	60.556\$275
1895	Maio 20 Idem (correspondente ao sorteio).	26.500\$000
"	Junho 30 Idem	60.688\$775
"	" 30 Juros da mora, nesta data a 12 %.	25.728\$000
	Total.	<u>321.218\$550</u>
"	" 30 Saldo nesta data	321.218\$550
"	Novembro 7 Juros da mora nessa data a 12 %.	<u>13.919\$370</u>
	Rs	335.137\$920

Secretaria de Finanças, em 10 de Setembro de 1896. — (Assinado) — Alfredo Bittencourt.

Conta Corrente com o Banco da Republica

Em virtude do acto de 24 de Outubro, e que se encontra como documento na demonstração da dívida para com o Banco União, foram entregues ao Banco da Republica quinquentas apólices da dívida pública, restantes das tomadas por empréstimo ao Governo da União, e dellas de prompto vendidas 100, sendo as demais, também em virtude de ordem do Governo, posteriormente vendidas, e o seu produto recolhido ao mesmo Banco em conta corrente. Da importância da venda dessas apólices foram pagos os saques expedidos por esta Secretaria, verificando-se ter actualmente o Estado naquele estabelecimento o saldo de 5.845\$150. Os documentos que se seguem provam essa transacção.

Documento N. I

O BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL EM CONTA CORRENTE COM O ESTADO DO PARANA

Datas	Deve	Haver
1895		
Novembro 7	Valor de 100 apólices em c/c à 962\$000 . . .	96.200\$000
Dezembro 27	Valor de um saque a 3 d/v	15.000\$000
" 27	Comissão ao Banco 1/2 %.	75\$000
" 31	Juros de 3 %. a favor do Estado	427\$900
1896		
Janeiro 8	Valor de um saque a 3 d/v	20.000\$000
"	Comissão ao Ban- co 1/2 %.	100\$000
" 13	Importe de um tele- gramma	2\$310
" 14	Valor de um saque a 3 d/v	60.000\$000
	á transportar	96.627\$900
		95.177\$310

Datas		Deve	Haver
1896			
	transporte	96.627\$900	95.177\$310
	Comissão ao Banco 1/2 %		300\$000
Janeiro	28 Juros s/400 apolices depositadas 1895	10.000\$000	
	Comissão de 1/2 % ao Banco.		50\$000
	29 Por venda de 60 apolices do empréstimo de 1895 a 964\$ — 57.840\$000		
	Menos :		
	Corretagem 72\$300	57.767\$700	
	Comissão de 1/2 % ao Banco.		288\$830
Fevereiro	19 Por venda de 140 apolices do empréstimo de 1895 à 964\$ — 134.960\$000		
	Menos :		
	Corretagem 168\$700	134.791\$300	
	Comissão de 1/2 % ao Banco.		673\$960
	» 19 Importância de um telegramma		3\$280
	» 24 Valor de um saque à vista		4.000\$000
	Comissão ao Banco 1/2 %		20\$000
	» 24 Valor de saques a 3 d/v		134.000\$000
	1/2 % de comissão ao Banco		670\$000
Março	7 Valor de saques a 3 d/v		18.000\$000
	Comissão de 2 % ao Banco		90\$000
	á transportar	299.186\$900	253.273\$380

Datas			
1896			
Março	9	transporte	299.186\$000 253.273\$000
		Valor de saques a 3d/v Comissão de 1/2 %. ao Banco.	446.000\$000
	11	Por venda de 60 apolices do emprestimo nacional de 1895 á 960\$000—57.600\$000 Menos : Corretagem 72\$000	230\$0000 57.528\$000
		Comissão de 1/2 %. ao Banco.	287\$640
	14	Por venda de apolices do emprestimo nacional de 1895 á saber : 17 polices á 957\$000—16.269\$000 7 apolices á 956\$000— 6.692\$000 26 apolices á 955\$000—24.830\$000	
		Menos : 47.791\$000 Corretagem 59\$740	47.731\$260
		Comissão de 1/2 %. ao Banco.	238\$650
	16	Por venda de 31 apolices do emprestimo nacional de 1885 á... 955\$000—29.605\$000 Corretagem 37\$020	29.567\$980
		Comissão de 1/2 %. ao Banco.	147\$840
		á transportar	434.014\$140 300.177\$510



Datas		Deve	Haver
1896			
Março	18	transporte	434.014\$140 300.177\$510
		Por venda de 59 apostilas do emprestimo nacional de 1895 á... 951\$000—56.109\$000	
		Corretagem 70\$130	56.038\$870
		Comissão ao Banco 1/2 %.	280\$190
"	31	Valor de um saque à 3 d/v	20.000\$000
		Comissão ao Banco 1/2 %.	100\$000
Abril	10	Valor de um saque à 3 d/v	100.000\$000
		Comissão ao Banco 1/2 %.	500\$000
"	18	Importancia de um telegramma	2\$380
"	29	Valor de saques à 3d/v	53.000\$000
		Comissão ao Banco 1/2 %.	265\$000
Maio	6	Valor dos saques à 3 d/v	6.000\$000
		Comissão ao Banco 1/2 %.	30\$000
Junho	1º	Valor de um saque à 3 d/v	5.000\$000
		Comissão ao Banco 1/2 %.	25\$000
"	30	Juros de 3 % a favor do Estado.	1.172\$220
		Balanço	5.845\$150
		Rs	491.225\$280 491.223\$230
1896			
Junho	30	Saldo a favor do Estado nesta data S. E. ou O.	5.845\$150

Confere — Alfredo Bittencourt.

Documento N. 2



ACTO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve mandar vender duzentas apolices (200) das que se acham em deposito no Banco da Republica pertencentes ao Estado, devendo o producto ficar depositado no referido Banco da Republica em conta corrente com este Estado, para ter oportunamente applicação.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 25 de Janeiro de 1896. (Assignados) — *Francisco Xavier da Silva — Luiz Antonio Xavier.*

Documento N. 3

Governo do Estado do Paraná. Curityba, 12 de Fevereiro de 1896 — N.141 — Sr. Secretario de Finanças — Tendo a lei n.183 de 6 de Fevereiro deste anno, que orça a receita e fixa a despeza do Estado para o corrente exercicio autorisado o Governo a mandar vender as apolices restantes do ultimo emprestimo realizado com o Governo Geral, para o seu producto ser empregado no pagamento de despesas feitas com obras publicas, durante o anno passado, e as que se fizerem este anno, providenciae neste sentido mandando depois pagar as contas de despezas com as referidas obras publicas, durante o anno passado, uma vez que se acha extinta a verba consignada para aquelle exercicio. Saude e fraternidade. (Assignado) — *Francisco Xavier da Silva.*

Documento N. 4

Palacio do Governo do Estado do Paraná. Curityba, 28 de Fevereiro de 1896. — Exm. Sr. Presidente do Banco da Republica — Restando em deposito no Banco da Republica, duzentas apolices da dívida publica, do emprestimo de 1895, pertencentes a este Estado, venho pelo presente autorizar a V. Ex. a fazel-as vender pela cotação da praça, levando-se o seo producto liquido á credito deste Estado na conta corrente que tem com esse estabelecimento.

Rogo vos dignais fazer enviar á Secretaria de Finanças, uma vez vendidas as apolices, um extracto da conta corrente, afim de habilital-a a saccar o saldo que a favor do Estado verificar-se. Saude e fraternidade. (Assignado) — *José Pereira dos Santos Andrade.*

Creditos

Para poder legalisar-se despezas effectuadas no exercicio com diversos serviços para os quaes não foram votadas ou foram insuficientes as consignações do orçamento, o Governo abriu creditos especiaes e supplementares, de acordo com as necessidades desses serviços. Montaram os creditos a somma de 562.324\$025 que descriminada pelas Secretarias de Estado, dá o seguinte resultado :

Secretaria do Interior	76.979\$006
Secretaria de Finanças.	4.143\$284
Secretaria de Obras Publicas	481.201\$735
Total	562.324\$045

Os creditos para attender aos serviços á cargo da Secretaria do Interior foram abertos por decretos de 9 de Fevereiro, 21 de Março, 26 de Abril, 12 e 27 de Junho, 7 e 10 de Agosto tudo de 1895, leis ns. 150 de 17 de Dezembro do mesmo anno e n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896; os relativos á Secretaria de Finanças pelas leis ns. 157 e 183 aquella de 31 de Dezembro de 1895 e esta de 6 de Fevereiro deste anno, e os referentes á Secretaria de Obras Publicas por decretos de 31 de Janeiro, 12 de Agosto e 7 de Dezembro de 1895, 13 de Fevereiro e 31 de Março de 1896 e pelas leis ns. 160 e 183 de 15 de Janeiro e 6 de Fevereiro deste anno.

Pela seguinte descriminação vereis como foram distribuidos os creditos a que venho de referir-me.

SECRETARIA DO INTERIOR

Total dos Creditos	76.979\$006
Ao § 2º Despesas em telegrammas . . .	3.420\$000
» » Fretes e passagens	7.352\$260
» » Impressões de leis etc . . .	4.675\$000
» 3º Reparos de escolas	120\$000
» 4º Congresso Legislativo . . .	935\$300
» 6º Força publica	30.345\$000
» 7º Instrucção publica	704.500
» 8º Hygiene	9.681\$620
» 9º Auxilios e subvenções . . .	4.000\$000
» 12º Eventuaes.	5.826\$000
» 13º Exercicios findos	9.919\$326
Total	76.979\$006

SECRETARIA DE FINANÇAS



4.143\$284

Total dos creditos	4.143\$284
Ao § 1º Expediente	2.000\$000
» » » Fretes e passagens	951\$634
» » » Com telegrammas	711\$650
» » 6º Exercícios findos.	480\$000
Total	4.143\$284

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Total dos creditos	481.201\$735
Ao § 1º Expediente	1.129\$860
» » 5º Eventuaes	3.870\$140
De exercícios findos.	6.201\$735
Serviço de colonização	470.000\$000
Total.	481.201\$735

1.º semestre do exercício de 1896

Encontrareis nos annexos a synopse da arrecadação e da despesa escripturada de 1º de Janeiro a 30 de Junho do corrente exercício. Como nos annos anteriores essa synopse foi confeccionada pelos dados existentes nesta Secretaria e devidamente legalizados até 30 de Junho, porque me pareceo sempre de conveniencia obedecer, em trabalho dessa natureza, à um periodo certo e invariavel. E' por isso que nos meos anteriores relatorios as synopses da receita e despesa do primeiro semestre do anno em que têm sido apresentadas, correspondem ao que está escripturado unicamente de Janeiro a Junho. Não representam ellas, em relação á receita, como não representa a synopse que ora offereço, a totalidade da arrecadação effectuada de 1º de Janeiro a 30 de Junho; mas, sim, a importancia que, proveniente dessa arrecadação, foi recolhida aos cofres da Secretaria no referido periodo. Os saldos e balancetes das estações são remetidos á esta Secretaria, dentro de prazos que lhes estão marcados, acontecendo, não raras vezes, que algumas estações pela distancia e dificuldades de communicação com esta capital, os enviam com grande demora.

Dahi o não poder conhecer-se, senão muito posteriormente, qual a arrecadação do mez de Junho, sendo certo que se encontra, em todas as synopses, somma regular sob a rubrica—«Receita não classificada»,— que é o resultado das importancias recolhidas pelas Agencias sem os competentes balanceetes, em face dos quaes é feita a devida classificação.

Demonstrado que a synopse que offereço só indica a receita proveniente dos saldos recolhidos aos cofres desta Secretaria até 30 de Junho, passo a fazer a sua descriminação :

Receita ordinaria	872.019\$801
Idem não classificada.	70.910\$964
Proveniente de venda de apolices.	386.000\$000
Idem de auxilio para a colonisação	34.925\$000
Idem de depositos diversos.	33.500\$100
Idem de saldo de 1895	68.424\$078
<hr/>	
Total	1:465.779\$843

A despeza devidamente escripturada no mesmo periodo fica assim verificada :

Pelas rubricas do orçamento	850.687\$882
Com o serviço de colonisação	126.153\$152
Com a restituição de depositos.	4.224\$000
Com indemnizações	27.000\$000
Com epidemia em Antonina	11.795\$680
Com fiscalização de loteria	800\$000
Com a compra de um predio	40.000\$000
<hr/>	
Com suprimento ao caixa de 1895	1:060.660\$714
De saldo para Julho	313.500\$838
<hr/>	
Total	1:465.779\$843

Não se pode, pelos algarismos que nos mostra a synopse, concluir que as previsões do orçamento, em relação á sua receita, ficarão áquem da importancia consignada. Em regra, a arrecadação dos primeiros mezes do exercicio não offerece elementos que habilitem a julgar-se compreensão dos resultados da receita em todo o anno financeiro ; e, no periodo decorrido de Janeiro a Junho deste anno, diversas causas concorreram para que a receita fosse deficiente.



A crise commercial que atravessamos por si só seria suficiente para justificar o decrescimento das rendas publicas, se outra causa não menos importante, não concorresse, também, poderosamente para isso. Refiro-me á mudança do sistema de cobrança do imposto de Patente Commercial, que é a maior fonte da nossa receita.

Começando em meiado de Março a cobrança desse imposto pelo novo meio decretado pela lei orçamentaria, só posteriormente deveriam manifestar-se os seus resultados, porque a execução de um regulamento, principalmente em matéria de arrecadação, não pode desde logo produzir os efeitos desejados, tanto mais quando depende, como no de que se trata, de prevenir e resolver dificuldades, que unicamente a prática nos habilita a fazer.

E a prova, na especie de que me occupo, encontra-se na logica inilludivel dos algarismos.

O imposto «Patente Commercial» devidamente escripturado até Junho, produziu, segundo a synopse, 177.116\$040 ao passo que, verifica-se pelos balancetes processados das agencias fiscaes, que já os enviaram a esta Secretaria, que a arrecadação do mesmo imposto attingiu no periodo decorrido de então até Agosto, a..... 189.349\$065.

Ora, se só nessa rubrica da receita temos uma progressão extraordinaria no começo do 2º semestre, não é lícito suppor que as previsões do orçamento falharão no anno financeiro que corre, a despeito mesmo da crise commercial que atravessamos. Ao contrario mantendo a crença de que a arrecadação corresponderá a importancia orçada, porque em regra, como já disse, a receita se accentua mais positivamente nos segundos semestres, salvo se no presente, causas diversas e desconhecidas vierem nullificar as minhas presumpções.

Pela synopse vereis precisamente descriminadas, a receita e despesa do periodo de Janeiro a Junho deste anno.

Impostos

Legislação Fiscal

Manteve-se no exercicio de 1895 a legislação fiscal até então em vigor, e por ella regulou-se a cobrança dos diversos impostos consignados na lei orçamentaria. Em principios do anno financeiro vigente modificou-se o sistema de arrecadação do imposto de

«Patente Commercial» e alterou-se o regulamento do imposto de Sello, em obediencia á preceitos legislativos. Si em relação ao imposto de «Patente Commercial» foram, pela alteração decretada, melhormente acautelados os interesses fiscaes, que ficarão completamente garantidos com pequenas modificações, outros impostos existem cuja arrecadação exige providencias para que não continue a ser o fisco illudido á sombra da legislação actual, que dá margem a subterfugios prejudicando o erário publico. A negação natural para o pagamento de impostos, reune-se uma série de factos que escapam actualmente a acção publica, difficultando a boa e regular fiscalisação, e causando, consequentemente, prejuizos á Fazenda, que convém evitar por medidas energicas e efficazes. Para que se possa bem aquilatar das providencias que se fazem necessarias a bem da Fazenda, no tocante a este ramo do publico serviço, vou mostrar os inconvenientes da nossa legislação fiscal, em relação á arrecadação de certos impostos.

Exportação

Animaes

A percepção dos impostos de exportação de animaes está afecta ás estações fiscaes dos extremos do Estado, de acordo com as leis vigentes. As taxas têm sofrido algumas modificações, prevalecendo para o exercicio as decretadas pelo respectivo orçamento.

Como medida decorrente do preceito constitucional, que proíbe a decretação de impostos de transito pelo territorio do Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados ou estrangeiros, estabeleceu o art. 15 da lei n. 29 de 30 de Junho de 1892 providencias no sentido de tornar-se efectivo no territorio paranaense, esse preceito legal.

Mas, seja-me permitido dizer, a providencia tal como foi decretada, acarreta não pequenos prejuizos aos cofres publicos, porque á sombra dos titulos fornecidos para isenção dos animaes em transito, exportam-se, independentes de impostos, animaes do Estado. Exige a lei, como prova unica para a isenção do imposto, a exhibição dos conhecimentos fornecidos pela estação fiscal do norte ou sul do Estado; e desde que sejam elles apresentados pelos condutores das tropas, nenhum embaraço pôde oppor-lhes o agente fiscal. O contesto do art. 15 e seus paragraphos deixa ver os embaraços oferecidos aos empregados fiscaes, cuja acção não pôde ir de encontro á preceitos claramente estabelecidos.

E' facto que não soffre contestação, que grande parte dos animaes entrados dos Estados vizinhos são negociados em nosso território, onde, em regra, se incorporam ás fazendas dos compradores, que adquirindo por sua vez o conhecimento de isenção, pelo exemplo do vendedor, conduzem outros animaes seus em condições de expol-los nos mercados consumidores, evitando, assim, o pagamento do imposto a que estão sujeitos.

E nenhuma limitação lhes pôde serposta pela autoridade fiscal, porque a isenção do pagamento do imposto se opera simplesmente pela exhibição dos respectivos talões, uma vez não esteja esgotado o prazo a que se refere o art. 18 das Disposições Permanentes da lei n. 66 de 15 de Dezembro de 1892.

E seria intuito do legislador tornar tão lata essa isenção, que alcançasse os animaes que, vendidos no Estado, tivessem posteriormente de ser levados á outros mercados ?

Parece-me absurdo admittir a hypothese, por isso mesmo que seria então odiosa a taxa que exclusivamente viria recahir sobre a nossa industria, e, o que é mais, tornaria inteiramente illusoria a cobrança do imposto pela impossibilidade de classificar a procedencia dos animaes á passar para o Estado vizinho, se ao agente fiscal fosse permittido exigir outra prova de isenção alem dos respectivos talões.

Não pôde, é certo, ser decretado imposto de transito : mas, considerar tambem como em transito o que é commerciado no Estado e vai posteriormente, muitas vezes já por terceiros, procurar em outros mercados melhores vantagens, é trabalhar para o aniquilamento da nossa producção, que ficaria impossibilitada de offerecer, á similar de outros Estados, a necessaria concurrence. O preceito que creou os conhecimentos para semelhante isenção, tal como se acha concebido, difficultando a exacta fiscalisação do imposto, não pôde continuar em vigor pelos enormes prejuizos que acarreta ao erario publico. E' necessario que medidas complementares sejam decretadas para que o assumpto, devidamente regulamentado, não dé margem á sophismas, como até agora, em detrimento dos interesses da fazenda.

Penso que deve ser prohibida a transferencia dos conhecimentos de isenção, prevalecendo sómente durante o prazo legal para os proprios que os adquiriram na entrada do Estado, devendo tornar-se completamente inaceitaveis uma vez vendidos em nosso território os animaes de que elles fizerem menção.

Semelhante providencia é tanto mais urgente e necessaria, quanto é certo que o decrescimento extraordinario que vae tendo o imposto de exportação de animaes, principalmente de gado, se ac-

centua de anno para anno, pelos abusos a que dá margem o principio estabelecido pelo art. 15 da lei de 30 de Junho já citada.

Outro assumpto que carece de ser convenientemente regulado, porque, tambem, de um modo muito positivo concorre para o decrescimento da receita proveniente da exportação, é o que se prende aos desvios offerecidos pela extensão territorial das divisas do nosso Estado com os vizinhos.

A faculdade que tem o Governo de crear as Estações necessarias à fiscalisação, na hypothese de que se trata, sobre ser quasi impraticavel, não produziria os precisos resultados. Medidas de outra ordem devem facilitar a accão fiscal, para que sejam vencidos os obstaculos que offerecem a natureza e condições do nosso extenso territorio. E essas medidas devem ser decretadas e consistir em penas severas para áquelle que, directa ou indirectamente, auxiliarem os desvios das rendas publicas, o que alias, é forçoso confessar, é commun em nosso Estado.

Ninguem ignora que em muitos pontos das nossas divisas existem balsas e pontes particulares, que obrigadas pela distancia em que se acham da repartição de arrecadação, dão livre transito á animaes e mercadorias sujeitas á impostos. E quasqueis que sejam as providencias á tomar para nullificar essa abusiva practica, não produzirá, actualmente, os effeitos necessarios, pela impossibilidade em que se acha a repartição de fazenda, attento a nossa legislacão fiscal, de acompanhal-as de medidas coersivas e penas que lhes opponha energico e efficaz paradeiro em beneficio da arrecadação das rendas.

Herva-Matte

O producto do imposto de exportação de herva-matte, tem correspondido mais ou menos as verbas orçamentarias. Estas, porem, consignadas pela media dos exercicios anteriores não representam precisamente o valor real da exportação desse producto.

Os meios de illudir a vigilancia fiscal para reduzir o tributo desse ramo de industria não são difficeis e são postos em practica como se fossem recursos legitimos e naturaes.

As taxas decretadas pela legislacão em vigor são exigidas apóis o embarque da herva exportada, fazendo-se a cobrança pela nota de conferencia fornecida pelo empregado fiscal incumbido desse serviço.



O limitado numero de funcionarios disponiveis para acautelar essa parte da receita publica, nem sempre atende aos interesses fiscaes, pela diversidade de pontos em que ella se faz ao mesmo tempo necessaria.

Nas localidades do littoral, muitos sao os portos de embarque, demandando maior numero de empregados que os actuais para que se não logre illudir a necessaria fiscalisaçao. Esta difficiencia podia ser suprida se não actuasse em meo espirito a convicção de que, sobre tudo, o sistema de arrecadaçao é que convem alterar.

Ha uma copia de interesses privados em accão para nullificar, em parte, a observação pessoal do empregado fiscal, e sem alteração da nossa legislacão, no tocante a esse ramo de serviço, o resultado da arrecadaçao não corresponderá exactamente ao valor da exportação.

Semelhante ao imposto de «Patente Commercial», a cobrança do de que se trata carece de não repousar somente nos dados que são hoje fornecidos á repartição arrecadadora. Penso que o imposto pôde ser mais facilmente fiscalisado e arrecadado, se a sua percepção fôr feita no acto da sahida do genero do municipio que o exporta em bruto, ou no acto da chegada nas localidades da marinha. Para este efecto é necessário ser decretada uma taxa equitativa para a herva que tiver de ser beneficiada no littoral, de modo a não ser mais onerosa a que recahir sobre a já beneficiada em outros lugares. Por este modo, servindo de documento comprobativo do pezo á taxar a nota de expedição fornecida pela via ferrea, que é o meio de transporte dessa mercadoria, ficarão inteiramente acautelados os interesses da Fazenda. Não obsta a possibilidade de ser o genero transportado pela estrada da Graciosa, porque limitada então a um ponto só a vigilancia fiscal, o imposto será da mesma maneira arrecadado com exactidão, pelas facilidades que terão os funcionarios de exercer a sua accão.

O alvitre que venho de lembrar, posto em pratica devidamente regulamentado, habilitará o poder executivo a pôr um paradeiro aos abusos que em detrimento ao herario publico se continuam a praticar.

Carece, tambem, de providencias os desvios ou verdadeiros contrabandos que se praticam pela fôz do Iguassú e municipio do Rio Negro. Naquelle zona do nosso territorio está creada uma agencia fiscal, que até agora não pôde ser installada por não encontrar pessoal idoneo para nella funcionar. Não havendo na lei orçamentaria um tributo razoavel para a herva matte por ahi sahida para as Republicas do Prata, o imposto tal como se acha estabelecido pelo art. 12 das Disposições Permanentes da lei n. 183 de 6

de Fevereiro deste anno, torna-se prohibitivo, e a consequencia é não querer nenhum cidadão capaz se abalançar a ir arrecadar o pelas incertezas do seu resultado.

Alem disso não é razoavel a taxa prohibitiva, porque a herva matte dessa parte do nosso territorio, não pôde presentemente procurar dentro do Estado as emprezas que a beneficiem para a exportação.

Neste caso convirà que o imposto seja decretado de modo a poder a sua cobrança se realizar sem que pela aggravação busquem os contribuintes furtar-se á acção fiscal.

Quanto ao que se pratica pelo municipio do Rio Negro,nenhuma providencia me cabe apontar porque é de todos conhecido o modo porque se faz o contrabando desse nosso producto para o Estado vizinho.

Patente Commercial

O imposto denominado actualmente «Patente Commercial», é o mesmo creado pela lei n. 497 de 25 de Abril de 1877. A taxa entâo decretada foi de 3 %, sobre o valor da mercadoria para consumo, e essa taxa prevaleceo até o primeiro semestre do anno financeiro de 1892,quando a lei n. 29 de 30 de Junho do mesmo anno elevou-a a 5 %. Posteriormente a lei n. 102 de 28 de Junho de 1894 alterou a referida taxa, mandando cobrar 10 %, sobre o valor da mercadoria. A arrecadação desse imposto obedeceo sempre a uma base falilvel, qual a do custo da mercadoria provado pela respectiva factura, e dahi o não corresponder a receita proveniente desse imposto ás previsões orçadas e muito menos ao progresso e desenvolvimento, sempre crescente, da nossa vida commercial. Este phenomeno, que tomava proporções que se faziam cada vez mais reflectir em prejuizo das rendas publicas, preocupou-me a attenção por muito tempo, até encontrar o meio de remediar as causas que o determinavam.

A reforma completa do systhema de cobrança se fazia sentir como medida de immediata necessidade, para amparar o fisco do desembaraço com que era illudido. E o Poder Legislativo attendendo as solicitações feitas, sábiamente decretou essa reforma pela lei n. 183 de 6 de Fevereiro de 1896. Mudado, entâo, de modo inteiramente diverso osystema da arrecadação desse imposto,e repousando a fiscalisação em dados positivos e de procedencia legal, desse logo os seus resultados se fizeram sentir em bem da Fazenda, a despeito



dos embaraços que naturalmente surgiram á execução do decreto n.º 3 de 20 de Fevereiro, expedido para regulamentar o novo meio de cobrança adoptado.

Ao estabelecer as taxas constantes das tabellas que acompanham esse decreto, previ a impossibilidade de organizar um trabalho perfeito, que só a pratica me poderia habilitar, tal era a variabilidade de mercadorias á tributar. Todavia muito poucas foram as reclamações feitas e todas de prompto attendidas, expedindo-se posteriormente, e já decorrido quatro meses de execução do referido regulamento, o decreto n.º 12 de 18 de Junho deste anno pelo qual reformou-se as tabellas que acompanharam o de 20 de Fevereiro.

A lei n.º 183 de 20 de Fevereiro, creando pelo art. 5º as taxas e classes pelas quaes deviam regular-se a cobrança do imposto, deixou o Poder Executivo na contingencia de não poder fazer recair o tributo senão nas mercadorias que estivessem comprehendidas nessas classes. E isto, sobre ser prejudicial, não é justo nem equitativo. Os prejuizos são faceis de verificar desde que se attenda que escapam do imposto muitos artigos que não estão contemplados nas ditas classes, porque não devem ser á ellas equiparadas, a despeito da providencia do art. 3º da referida lei, por não selhes poder applicar as taxas similares que lhes correspondem. O cimento, o cal, o carvão, a alfafa e tantos outros artigos das demais tabellas da Estrada de Ferro, não supportam nem siquer a taxa da classe 8ª, cuja applicação tornaria prohibitivo o commercio desses artigos. As taxas e classes taes como foram decretadas, cerceiam a accão da repartição fiscal e concorrem para difficultar a boa arrecadação. É necessário que o imposto consista em uma taxa unica sobre kilogramma ou fraccão de kilogramma, deixando ao Poder Executivo a applicação do *quantum* pelas classes que forem conveniente estabelecer, attendendo-se a natureza e qualidade do objecto á ser tributado.

Por este modo não veremos, como acontece actualmente, diversas mercadorias pagando uma taxa insignificante, ainda que o maximo da classe que lhe é relativa, e outras sendo mais aggravadas mesmo com o minimo das taxas. É preciso uniformisar e tornar equitativa a cobrança deste imposto, e isso se conseguirá corrigindo o defeito da lei, de modo a ficar o Governo habilitado a expedir tabellas mais completas e que possam ser melhor executadas. Faz-se, tambem, preciso que se estabeleça imposto fixo para diversas coisas, que não podem ser taxadas por peso, como animaes, etc., que deixam actualmente de ser tributados.

Pelas ponderações que venho de fazer em relação aos impostos de exportação e de «Patente Commercial», e pelas providencias que

a experiencia do serviço me habilitam á apontar, mantenho a crença de que sendo elas tomadas na devida consideração, a arrecadação desses impostos produzirá o resultado que até agora não tem offerecido.

Sello

O imposto de sello tem sua origem na lei n. 3 de 30 de Abril de 1892. Por decreto n. 4 de 30 de Junho do mesmo anno expedio-se regulamento para a execução da referida lei e foi elle observado com pequenas modificações em virtude de actos do Governo.

O Poder Legislativo pela lei n. 126 de 24 de Dezembro de 1894 autorizou a reforma daquelle regulamento para o effeito de serem alteradas as taxas nelle consignadas. Em consequencia foi expedido com o decreto n. 5 de 28 de Fevereiro deste anno o regulamento para execução da mencionada lei, sendo alteradas as respectivas tabellas.

A cobrança desse imposto opera-se com inteira regularidade e sem a minima reclamação.

Transmissão de Propriedade

O imposto de transmissão de propriedade foi creado pela lei n. 4 de 12 de Maio de 1892, expedindo-se para os effeitos legaes o respectivo regulamento com o decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893. Vigorou antes desse regulamento, na cobrança do imposto, as leis e regulamentos federaes applicaveis á especie. Pela lei n. 173 de 1º de Fevereiro deste anno foi alterada a tabella annexa ao regulamento de 18 de Novembro de 1893, fazendo-se actualmente a arrecadação de acordo com a mesma lei.

Fretes e Passagens

Este imposto data de 1892, quando foi creado pela lei orçamentaria n. 714 de 4 de Dezembro.

Arrecadado em alguns exercícios, foi interrompida a cobrança em outros por falta de acordo com a Directoria da Estrada de Ferro, sem o concurso da qual é inexequível qualquer tentativa para essa cobrança.



Após alguns exercícios, em cujos orçamentos figurou essa parte da receita sem nada produzir, effectuou-se em 22 de Maio do anno passado o contracto pelo qual ficou á cargo da Directoria da via-ferrea a arrecadação do alludido imposto.

Devo assignalar, para que não se argumente com menosprezo da verdade, que o imposto só recahe sobre a taxa fixa dos fretes á pagar á Estrada de Ferro com exclusão das taxas moveis correspondentes ao cambio, bem como que delle estão isentas as passagens, bagagens e encommendas.

A arrecadação dessa parte da receita do Estado se pratica com a maxima integridade desde que começo a vigorar o contracto á que alludi, e louvores só tenho a consignar á Directoria da Estrada de Ferro pela solicitude com que faz recolher aos cofres da Secretaria de Finanças os saldos verificados mensalmente do producto desse imposto e os documentos que os comprovam.

Estampilhas

No deposito central á cargo do Thesoureiro desta Secretaria, o saldo das estampilhas dos diversos valores, montava em 31 de Dezembro de 1894, a quantia de 324.045\$200. Foram requisitadas e remetidas para as diversas estações fiscaes durante o exercicio de 1895, estampilhas no valor de 81.909\$000.

Durante o primeiro semestre do anno financeiro vigente foram igualmente expedidas pelo Thesoureiro ás diversas agencias estampilhas no valor de 53.005\$0000. Dos quadros que encontrareis nos annexos vereis a descriminação dessas estampilhas pelos seus valores e estações á que foram enviadas.

Cofre de Orphãos

A lei n. 145 de 16 de Dezembro do anno passado estabeleceu a facultadé do recebimento de dinheiros de orphãos por emprestimo ao Governo, mediante pagamento de juro de 5 % por parte do Estado.

Foi expedido regulamento sobre o assumpto por decreto n. 1 de 8 de Janeiro deste anno, e em sua execução nenhum embaraço tem encontrado ás Estações Fiscaes, ás quaes vão sendo recolhidas pelos respectivos interessados as quantias mandadas pelos Juizes entregar ao Estado por emprestimo, na fórmula da lei.

Decretos

De 1º de Julho do anno passado a 30 de Junho do corrente foram expedidos diversos decretos sobre serviços áfectos á Secretaria de Finanças. Constam elles de uma demonstração que vae junta aos annexos, e por ella ficareis inteirado do objecto á que se referem esses actos do Governo.

Junta Commercial

Pelos respectivos quadros, que vao em annexos, vereis os actos praticados pela Junta Commercial do Estado, no período decorrido de 1º de Julho de 1895 a 30 de Junho do anno corrente.

Estações Fiscaes

A arrecadação das rendas públicas está á cargo de repartições fiscaes nas diversas localidades do Estado. São ellas em numero de 43 e devidem-se em Collectorias, Barreiras e Agencias, encontrando-se no quadro respectivo, junto aos annexos, a descriminação dessas repartições e o pessoal de que elles se compõe.

Proposta de orçamento para o exercício de 1897

Sem outros factos de importancia ocorridos no exercício e semestre á que venho de referir-me, passo a apresentar-vos a proposta do orçamento para o anno de 1897.

A receita foi calculada, em regra, pela media dos tres ultimos exercícios como tem sido praxe no Estado, sendo a despesa á que resulta dos serviços á cargo de cada uma das Secretarias de Estado em virtude de autorização legal.

Tendo, porém, consignado em algumas rubricas da receita quantia superior a media dos exercícios anteriores, vou justificar o porque me afastei das bases que serviram para a confecção do orçamento.



Os impostos consignados nos §§ 1º 2º e 6º são cobrados em virtude de lançamento e a arrecadação effectuada no exercicio de 1895 não representa a importancia total da contribuição devida tendo sido enviadas, de todas as agencias fiscaes, relações dos contribuintes que deixaram de satisfazer o imposto na devida tempo. Não é, portanto, eragerada a consignação desses impostos na proposta que offereço, tendo por base a arrecadação feita no exercicio de 1895, porque ella ficou áquem do que devia produzir em vista dos respectivos lançamentos. Além disso só é de presumir que se eleve o resultado da cobrança pelo augmento commercial que se observa em nosso Estado.

Afastei-me, tambem, da media na consignação do imposto do § 5º porque essa media não corresponde precisamente a nossa exportação. Já deixei assinaladas, quando occupei-me dos defeitos da nossa legislação fiscal, as causas que a meo ver determinaram o decrescimento da renda proveniente desse imposto. Depende do Poder Legislativo a decretação das medidas que ponham ao abrigo de subterfugios o erario publico, e é lícito acreditar que serão tomadas na devida consideração as providencias para esse fim solicitadas. Nesse presuposto consignei á essa rubricada receita quantia correspondente a seis mil animaes vaccums, estando, entretanto, convenido que maior numero será exportado.

Do mesmo modo não tomei por base para previsão do imposto sobre gado abatido (§ 11) a media produzida, porque não indica ella a importancia que devia ter sido arrecadada. Calculei a verba proposta como correspondendo a dez mil cabeças de gado, por me parecer que é esse o numero minimo do abatido para consumo.

O imposto de Patente Commercial. (§ 15) continuando a cobrança pelo systema actual, produzirá a verba orçada ; e se forem autorizadas as alterações que solicito, fornecerá maior contingente que o previsto na proposta. Nas mesmas condições está o imposto de herva-matte (§ 17) e dahi a razão porque julguei conveniente afastar-me da media que esses impostos offerecem. Não correspondendo a media que offerece a tabella o valor real do imposto consignado no § 19, elevei a 15.000\$000 a verba orçada para o futuro exercicio, calculado ainda assim no minimo os animaes invernados no Estado. A arrecadação depende exclusivamente de severa fiscalisação que deve e pôde ser exercida pelos empregados da Fazenda, e dahi a razão da consignação que proponho.

A cobrança da dívida activa e colonial (§§ 20 e 21) depende exclusivamente do esforço dos empregados della incumbidos, e, consequentemente, pode e deve produzir a quantia orçada.

A verba do imposto do § 22 é calculada pela arrecadação do exercício que corre. Tendo por base o movimento Commercial só tenderá a aumentar no futuro exercício.

Em relação às despezas obedeci ao que está fixado na lei orçamentaria vigente. As pequenas alterações ficam justificadas na proposta descriminada que em avulso offereço ao vosso estudo, e da qual faço aqui transcrever um resumo.

Não se me oferecendo nenhum outro assumpto digno de menção, termino este desprécioso trabalho vos affirmando que o presidio a maxima exactidão e verdade, e que estarei prompto a prestar-vos outros quaesquer esclarecimentos de que carecerdes para a confecção da mensagem que tendes de apresentar oportunamente ao Congresso Legislativo.

Saudo-vos:

Luis Antonio Xavier.

Secretario de Finanças..



Proposta de orçamento para 1897

ORGANISADO PELA MÉDIA DA RECEITA ORDINÁRIA DOS ANNOS DE 1893 A 1895

TITULOS	ARRECADADO			MEDIDA	ORÇADA : PARA 1897
	1893	1894	1895		
Liquidos espirituosos . . .	50.636\$200	41.923\$668	53.682\$788	48.747\$552	53.000\$000
Polvora e armas de fogo . . .	2.394\$500	2.150\$000	2.650\$000	2.398\$116	2.650\$000
Arrematação judicial . . .	915\$616	11.507\$912	1.127\$089	4.516\$872	4.500\$000
Sobre animaes	22.995\$460	55.962\$760	52.488\$460	43.815\$560	43.000\$000
Gado exportado	53.486\$600	39.310\$000	19.443\$000	37.413\$200	60.000\$000
Industrias e profissões . . .	116.352\$015	129.944\$280	170.167\$033	138.821\$109	170.000\$000
2 °/o sobre demandas . . .	7.246\$768	6.072\$485	10.809\$931	8.043\$061	8.000\$000
Transmissão de propriedades heranças, legados e monte partível	140.432\$574	139.268\$737	365.602\$998	215.101\$436	215.000\$000
Exportação de madeira . . .	2.759\$908	3.952\$957	2.843\$641	3.185\$502	3.000\$000
Sobre cera exportada . . .		35\$000	260\$000	147\$500	\$
Gado para consumo	7.022\$400	6.015\$200	10.040\$920	7.692\$840	10.000\$000
10 °/o addicional	37.709\$210	41.307\$256	69.481\$286	49.499\$250	58.915\$000
á transportar	441.951\$251	447.450\$255	758.597\$146	559.381\$998	648.065\$000



TITULOS	ARRECADADO			MEDIA	ORÇADA: PARA 1897
	1893	1894	1895		
transporte	441.951\$251	477.450\$255	758.597\$146	559.381\$998	648.065\$000
Taxa das barreiras. . . .	53.255\$850	25.636\$381	44.252\$710	41.048\$313	41.000\$000
Salem deposito para consumo	26.889\$750	16.120\$500	24.634\$316	22.548\$188	22.000\$000
Sellos emolumentos	178.217\$989	64.954\$824	178.110\$159	140.427\$657	140.000\$000
Patente Commercial	266.225\$957	348.020\$489	428.047\$114	347.431\$186	1.000.000\$000
Exportação de herva-matte	432.126\$074	370.353\$169	411.657\$844	404.712\$362	500.000\$000
Concessões e privilegios	500\$000		500\$000	500\$000	\$
Sobre invernadas	6.259\$000	1.909\$000	2.051\$700	3.406\$566	15.000\$000
Dívida activa	3.357\$994	12.844\$975	15.405\$536	10.536\$168	20.000\$000
Dívida colonial	14.938\$219	4.908\$153	80.494\$343	33.146\$905	50.000\$000
Fretes e passagens. . . .	2.439\$098		110.775\$101	56.607\$699	200.000\$000
Taxa escolar. . . .			18.319\$600	18.319\$600	16.000\$000
Eventual	6.095\$999	17.413\$080	26.790\$394	16.766\$491	16.000\$000
Emprestimo de dinheiro de orphãos					50.000\$000
Somma	1:431.357\$181	1:339.610\$826	2:099.635\$963	1:654.832\$583	2:718.065\$000

DESPESA



ARTS. §§

Palacio do Governo	68.760\$000
2º Secretaria do Interior	48.940\$000
3º Repartição Central de Policia	69.000\$000
4º Congresso legislativo	197.880\$000
5º Magistratura	426.869\$000
6º Força publica	388.876\$000
7º Instrucção publica	18.236\$000
8º Repartição de hygiene	52.940\$000
9º Auxilios e subvenções	64.840\$558
10 Pessoal inactivo	20.000\$000
11 Presos pobres.	5.000\$000 1:361.341\$558
12 Eventuaos.	<hr/>
3º 1º Secretaria de Finanças	121.320\$000
2º Arrecadação das rendas	113.700\$000
3º Junta Commercial	10.740\$000
4º Pessoal inactivo	13.348\$203
5º Dívida fundada	209.390\$730
6º Exercícios findos.	50.000\$000
7º Eventuaes.	10.000\$000
8º Restituição de dinhei- ros de orphãos	25.000\$000 553.498\$933
4º 1º Secretaria de Obras Pu- blicas	<hr/>
2º Passadores de balsas	64.880\$000
3º Subvenção á Diligencia	8.000\$000
4º Obras Publicas em geral	11.000\$000
5º Eventuaes.	674.244\$509
6º Catechese	2.500\$000
	6.000\$000 766.624\$509
	<hr/>
	2:718.065\$000

RESUMO

ARTS.

2º	Secretaria do Interior	1:397.941\$558
3º	Secretaria de Finanças	553.498\$933
4º	Secretaria de Obras Pu- blicas.	766.624\$509
		<hr/>
		2:718.065\$000



ANNEXOS



A.

Balanco definitivo da Receita comprehendendo o trimestre ad-

ARTIGOS	§ §	TITULOS DA RECEITA	ORÇADA PARA 1895	ARRECADADA EM 1895	MAIOR ARRECA- DAÇÃO	MENOR ARRECA- DAÇÃO	§ §
ORDINARIA							
1º		Líquidos espirituosos	50:636\$000	53:682\$788	3:046\$788		1º
2º		Polvoras e armas de fogo	2:394\$000	2:650\$000	256\$000		2º
3º		Arrematações judiciaes	1:185\$500	1:127\$089		58:411	3º
4º		Sobre animaes	62:441\$500	52:488\$460		9:953\$040	4º
5º		Sobre gado exportado	60:962\$600	19:443\$000		41:519\$600	5º
6º		Industrias e profissões	150:000\$000	170:167\$033	20:167\$033		6º
7º		2 % sobre demandas	5:338\$000	10:809\$931	5:471\$931		7º
8º		Transmissão de propriedades, heranças legados e monte partível	140:433\$500	365:602\$998	225:169\$498		8º
9º		Exportação de madeira	3:268\$700	2:843\$641		425\$059	9º
10		Imposto sobre cera		\$ 260\$000	260\$000		10
11		Gado para consumo	9:850\$000	10:040\$920	190\$920		11
12		10 % addicionaes sobre os impostos ácima	48:650\$980	69:481\$286	20:830\$306		12
13		Taxa das Barreiras	67:368\$400	44:252\$710		23:115\$690	13
14		Sal em deposito para consumo	40:000\$000	24:634\$316		15:365\$684	
15		Sellos e emolumentos	178:217\$900	178:110\$159		107\$741	
16		Patente Commercial	500:000\$000	428:047\$114		71:952\$886	
17		Exportação de herva-matte	432:126\$000	411:657\$844		20:468\$156	
18		Sobre concessões e privilegios		\$ 500\$000	500\$000		
19		Sobre invernadas	3:977\$000	2:051\$700		1:925\$300	
20		Dívida activa	20:000\$000	15:405\$536		4:594\$464	
21		Dívida colonial	10:000\$000	80:494\$343			
22		Fretes e passagens	100:000\$000	110:775\$101	10:775\$101		
23		Taxa escolar	50:000\$000	18:319\$600		31:680\$400	
24		Receita eventual	20:000\$000	26:790\$394	6:790\$394		
			1.956:850\$080	2.099:635\$963	363:952\$314	221:166\$431	

EXTRAORDINARIA

Auxilio do Governo Federal para o serviço especial de Colonização .

199:999\$623

B

e Despeza do exercicio de 1895

ditional de Janeiro á Março de 1895

TITULOS DA DESPEZA

ORDINARIA

	DESPEZA		DIFERENÇA	
	ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
Palacio do Governo	26:400\$000	22:259\$996		4:140\$004
Secretaria de Estado	48:180\$000	54:536\$331	6:356\$331	248\$830
Repartição Central de Policia	30:480\$000	30:231\$170		19:724\$723
Congresso Legislativo	59:840\$000	40:115\$277		5:567\$959
Magistratura do Estado	151:120\$000	145:552\$041		20:923\$137
Força Publica	441:959\$000	421:035\$863		
Instrucción Publica	271:480\$000	274:137\$493	2:657\$493	
Repartição Geral de Hygiene	14:000\$000	22:712\$129	8:712\$129	
Auxilios e Subvenções	41:380\$000	43:679\$984	2:299\$984	
Pessoal inactivo.	38:466\$035	35:230\$400		3:235\$635
Presos pobres	9:000\$000	9:164\$930	164\$930	
Eventuaes	3:000\$000	4:430\$315	1:430\$315	
Exercicios findos.	2:000\$000	32:645\$024	30:645\$024	
	1.137:305\$035	1.135:730\$953	52:266\$206	53:840\$288
Secretaria de Estado	62:800\$000	62:190\$562		609\$438
Arrecadação das rendas	87:500\$000	128:956\$325,	41:456\$325	
Junta Commercial	8:400\$000	8:535\$799	135\$799	
Pessoal inactivo.	13:876\$227	11:164\$600		2:711\$627
Dívida fundada	146:946\$075	50:323\$840		96:622\$235
Exercicios findos.		480\$000	480\$000	
Eventuaes	6:000\$000	6:990\$057	990\$057	
	325:522\$302	268:641\$183	43:062\$181	99:943\$300
Secretaria de Estado	46:900\$000	47:266\$364	366\$364	
Passadores de balsas	5:710\$000	2:238\$105		3:476\$895
Auxilios e subvenções	26:378\$000	21:917\$820		4:460\$180
Obras Publicas em Geral	406:534\$743	525:556\$420	119:021\$677	
Eventuaes	2:500\$000	3:882\$455	1:382\$455	
Catechese	6:000\$000	4:270\$363		1:729\$637

Proveniente : de saques conta o Banco da Republica valor em conta corrente .		95.000\$000
De diversos depositos.		8.078\$316
De beneficios de loterias		41.466\$667
Saldo do exercicio de 1894 .		49.706\$998
Suprimento do Caixa de Moeda de 1896		313.500\$844
Rs.		2.807.388\$411

a)
b)c)
d)

Demonstra

No Caixa de Moeda
Em mão de responsaveis

	494.022\$743	605.126\$627	120.770\$496	8.000\$12
Total despendido com as tres Secretarias		2.009.498\$663		
<i>Despesa Extraordinaria:</i>				
Com o serviço de colonização		448.367\$182		
Com gratificações a Agentes e Guardas (Arts. 15 e 23 das Disposições Geraes da lei n. 124 de 21 de Dezembro de 1894)		10.177\$660		
Coin a epidemia em Antonina (Lei n. 159 de 14 de Janeiro de 1895)		2.000\$000		
Com as exequinas do Marechal Floriano Peixoto (Decreto n. 42 de 7 de Agosto de 1895).		4.326\$000		
<i>Restituição:</i>				
De diversas depositos		8.063\$141		
De benefícios de loterias para diversos fins		38.623\$140		
<i>Movimento de Fundos:</i>				
Suprimento ao Caixa de moeda de 1894.		217.690\$547		
Saldo para 1896		68.642\$078		
Rs.		2.807.388\$411		

ção do Saldo

334\$564
68.307\$514
<hr/>
Rs. 68.642\$078



O Director,

Jrêdo Bittencourt.



SYNOPSE da receita e despeza do Estado do Pa

ARTIGOS		TITULOS DE RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL
5º	1º	Liquidos espirituosos	31:010\$802	
2º		Polvora e armas de fogo	1:485\$666	
3º		Arrematações judiciaes	302\$080	
4º		Imposto sobre animaes	27:099\$700	
5º		Sobre gado exportado	60\$000	
6º		Industrias e profissões	85:601\$510	
7º		2 % sobre demandas	2:877\$147	
8º		Transmissão de propriedades etc	146:219\$392	
9º		Exportação de madeira	1:409\$297	
10		Sobre cera exportada	450\$000	
11		Gado para consumo	6:325\$000	
12		10 % addicionaes	29:727\$087	
13		Taxa das barreiras.	16:927\$500	
14		Sal para consumo	14:363\$848	
15		Sellos e emolumentos	86:264\$314	
16		Patente commercial	177:116\$040	
17		Exportação de herva-matte	146:647\$080	
18		Sobre concessões e privilegios	500\$000	
19		Sobre invernadas	250\$000	
20		Cobrança da Dvida Activa.	6:387\$158	
21		Idem da Dvida Colonial	11:931\$270	
22		Sobre fretes e passagens	63:298\$170	
23		Taxa escolar	2:268\$000	
24		Receita eventual	1:829\$740	
25		Emprestimo de dinheiros de orphãos	11:669\$000	
				872:019\$801
		Auxilio do Governo Federal para o serviço de colonisaçāo		34:925\$000
		Proveniente de saques contra o Banco da Republica v/ em c/c		386:000\$000
		De diversos depositos		7:300\$000
		De benefícios de loterias e Agencias.		26:200\$000
		<i>Renda não classificada :</i>		
		De diversas collectorias		70:910\$964
		Saldo do exercicio de 1895		68:424\$078

B

aná relativa aos mezes de Janeiro á Junho de 1896.

ARTIGOS	§ §	TITULOS DE DESPEZA	IMPORTANCIA	TOTAL
1º	1º	Palacio do Governo	12:426\$890	
2º	2º	Secretaria do Interior	26:942\$855	
3º	3º	Repartição Central de Policia	17:447\$351	
4º	4º	Congresso Legislativo	23:448\$661	
5º	5º	Magistratura do Estado	55:386\$037	
6º	6º	Força Publica	153:836\$091	
7º	7º	Instrucção Publica	87:946\$602	
8º	8º	Repartição Geral de Hygiene	6:475\$500	
9º	9º	Auxilios e subvenções	19:643\$331	
10	10	Pessoal inactivo	33:399\$048	
11	11	Presos pobres	6:454\$780	
12	12	Eventuaes	16:852\$800	460:259\$946

3º	1º	Secretaria de Finanças	37:045\$933	
2º	2º	Arrecadação das rendas	64:849\$708	
3º	3º	Junta Commercial	4:107\$640	
4º	4º	Pessoal inactivo	5:052\$927	
6º	6º	Exercicios findos	2:143\$560	
7º	7º	Eventuaes	5:370\$168	
8º	8º	Restituição de juros e dinheiros de orphaos	1:500\$000	120:069\$936

4º	1º	Secretaria de Obras Publicas	20:392\$015	
2º	2º	Passadores de balsas	445\$000	
3º	3º	Subvenção a navegação directa	4:456\$500	
4º	4º	Obras Publicas em geral	242:953\$686	
5º	5º	Eventuaes	995\$136	
6º	6º	Catechese	1:115\$663	270:358\$000

C

Rs.

1.465:779\$843

Demonstração

No Caixa de Moeda .
Em mão de responsáveis

<i>movimentação dos depósitos:</i>					
A diversos por cauções			4:224\$000		
Ao Fiscal das loterias.			800\$000		
					<u>5:024\$000</u>
Despendido com o serviço especial de Colonização					126:153\$152
Idem com a variola em Antonina (lei n. 149 de 14 de Janeiro)					11:795\$680
Idem com a compra do predio sito à rua da Assembléa (acto n. 15 de 17 de Março)					40:000\$000
Indemnização à Julio E. Gineste (art. 24 das Disposições Geraes do Orçamento Vigente					27:000\$000
<i>Movimento de fundos</i>					
Suprimento ao Caixa de Moeda de 1895					313:500\$838
Saldo					91:618\$291
					<u>1.465:779\$843</u>
Rs.					

cão do Saldo

.	.	10:447\$856
.	.	81:170\$435
Rs.	.	<u>91:618\$291</u>

O Director,

Alfredo Bittencourt.



Movimento de Estampilhas DURANTE O EXERCICIO DE 1895



ESTAÇÕES PARANÁ	VALORES DAS ESTAMPIAS										IMPORTÂNCIA PARANÁ
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
Paranaguá			4.000		400	200	100	50	75		4.100\$000
São José dos Pinhaes	2.000	4.000				300	100	50	20		3.000\$000
Ponta Grossa	900	14.500	200	500	1.000	400	200	40	20		6.920\$000
Guarakessaba	500	500			10			4			180\$000
Antonina	200	4.500	200		200	100					1.400\$000
Lapa	900	5.250	500	550	450	265	140	54	19		4.215\$000
Araucaria	750	1.900	250								555\$000
Imbituva	500	1.850	125		150	40	20				800\$000
Capital	8.000	50.000	8.700	3.000	1.200	1.000	1.200	400	400		34.980\$000
Castro	600	8.000	600	200	200	300	80	15	10		8.550\$000
Serro Azul		2.700	110		50	15					664\$000
Guaratuba	250	500		100	25						200\$000
Palmas	700	2.500	400	200	200	150	70	40	20		2.480\$000
Rio Negro	3.000	4.000			200	100					1.500\$000
Jaguariahya	100	2.100									480\$000
Morretes	150	1.600	250	50	20		10				550\$000
Palmeira	4.200	9.750	300	1.000	680	250	140	25			5.070\$000
Campo Largo		8.000	500		600	200	120	10	30		4.100\$000
S. José da Boa Vista	1.500	6.000		170	220	65	16	5			1.915\$000
Entre Rios	1.000	2.500		400	100		20				1.000\$000
Bocayuva	200	3.250			80						700\$000
Guarapuava	2.400	4.000	650		200						1.500\$000
Campina Grande		500									100\$000
Tybagy	200	2.500	150	50	150	50	20	12			1.075\$000
Votuverava	100	1.100									280\$000
Thomazina	500	1.000		60	50	35					400\$000
Ambrosios	50	200	50	20	20						95\$000
Villa Deodoro		500									100\$000
S. João do Triunfo	200	400									100\$000
	28.900	147.600	7.985	6.800	6.085	8.490	2.240	701	594		81.909\$000
Existencia em 1894	61.210	420.594	24.451	6.800	50.875	22.500	8.900	4.150	1.950		324.045\$200
Saldo para 1896	32.810	272.994	16.466		44.790	19.010	6.660	8.449	1.356		242.136\$200

O Director — ALFREDO BITTENCOURT.



Movimento de Estampilhas

DE JANEIRO A JUNHO DE 1896



TODOS OS Municípios	VALORES DAS ESTAMPILHAS									IMPOR TÂNCIA GRANDE
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	
Campina Grande	400	400	125		80					200\$000
Pirahy	100	1.000	200		50	50				440\$000
Paranaguá		5.000				50	50	100	50	3.350\$000
Lapa	750	2.100	600		100	200	120	20	20	2.435\$000
Morretes	150	1.800			30	50				405\$000
Ponta Grossa	500	4.000	2.000		500	800	100	50	10	3.950\$000
Jaguarahyva		500								100\$000
Araucaria	100	600								130\$000
Antonina	1.500	2.000	125		150	75				900\$000
Colombo	100	200	50		20	10	6			140\$000
S. José da Boa Vista	1.000	2.000	250		50	75	20			900\$000
Guaratuba	500	1.000								250\$000
Palmeira	500	2.000	850		250	155	70	50		2.200\$000
Tybagy	800	600	100		180	55	20	10		670\$000
Capital	1.000	10.000	1.000		2.000	1.000	1.000	1.400	200	29.500\$000
S. João do Triunpho		1.000								200\$000
Thomazina	500	1.250	250		100	100				700\$000
Imbituba	150	750	200		50	20	20			435\$000
União da Victoria	1.000	1.000	300		200	100				820\$000
Serro Azul	100	950	250		90	85	6			490\$000
Tamandaré	50	200	200		10	10	10			205\$000
Castro		500	2.000		200	100	50	20	20	2.150\$000
Deodoro		500								125\$000
Guarapuava	100	100	1.000		170					600\$000
Votuverava	100	200			10					60\$000
Entre Rios	100	500			90	25	10			300\$000
São José dos Pinhaes			1.000		500	100	50			1.350\$000
Saldo em 31 de Dezembro de 95	9.000	39.650	10.800		4.755	2.510	1.582	1.650	302	53.005\$000
	82.810	272.994	16.466		44.790	19.010	6.660	8.449	1.356	242.136\$200
Saldo em 30 Junho de 1896	28.810	288.344	5.966		40.085	16.500	5.128	1.799	1.054	189.181\$200

O Director — ALFREDO BITTENCOURT.


Decreto de publicação dos decretos expedidos pelo Governo, de 1.
de Julho de 1895 a 30 de Junho deste anno sobre
serviços á cargo da Secretaria de Finanças.

—
PARANÁ DECRETO N. 56 DE 22 DE AGOSTO DE 1895

Dá-se efeito o contracto assignado com o cidadão Olympio Domingos da Silva Cunha, para extração das loterias á que se refere o decreto n. 103 de 6 de Agosto de 1890.

DECRETO N. 57 DE 29 DE OUTUBRO DE 1895

Crea uma agencia fiscal na villa de S. João do Triumpho.

DECRETO N. 58 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1895

Crea uma agencia fiscal na villa Colombo.

DECRETO N. 1 DE 8 DE JANEIRO DE 1896

Dá regulamento para a execução da lei n. 145 de 16 de Dezembro de 1895, sobre dinheiros de orphãos.

DECRETO N. 2 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1896

Expede tabella para a cobrança do pedagio no rio Jangada enquanto não fôr regulada pelo Congresso Legislativo.

DECRETO N. 3 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1896

Manda executar o regulamento para a cobrança do imposto de consumo, denominado —Patente Commercial.—

DECRETO N. 5 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1896

Dá regulamento para a cobrança do imposto de selo a que se refere a lei a. 126 de 24 de Dezembro de 1895.

DECRETO N. 6 DE 17 DE MARÇO DE 1896

Crea uma agencia fiscal na séde da villa de Tamandaré.

DECRETO N. 7 DE 28 DE MARÇO DE 1896

Altera a taxa da tabella D classe 5^a do regulamento que baixou com o decreto n. 3 de 20 de Fevereiro de 1896.

DECRETO N. 8 DE 6 DE MAIO DE 1896

Crea um lugar de guarda,junto a commissão fiscal de Paranaguá.

DECRETO N. 9 DE 7 DE MAIO DE 1896

Abre um credito de Rs. 2.461\$333 ao § 1º do art. 3.º do orçamento.

DECRETO N. 10 DE 29 DE MAIO DE 1896

Abre um credito de Rs. 8.750\$000 á verba arrecadação das rendas § 2º. do art. 3.º do orçamento.

DECRETO N. 11 DE 11 DE JUNHO DE 1896

Crea na villa do Assunguy de Cima uma agencia fiscal.

DECRETO N. 12 DE 18 DE JUNHO DE 1896

Substitue as tabellas que acompanharam o regulamento que baixou com o decreto de 20 de Fevereiro de 1896.



Quadro demonstrativo dos actos praticados
pela Junta Commercial

1895

ACTOS	NUMEROS	SELLO
De 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1895		
2.º semestre		
Rubricaram-se :		
Livros Commerciaes . . .	33	1.259\$770
Registraram-se :		
Marcas Industriaes . . .	30	281\$000
Firmas Commerciaes . . .	28	27\$600
Cartas Commerciaes . . .	1	264\$900
Archivaram-se :		
Contractos Commerciaes . . .	23	4.235\$800
Distractos Commerciaes . . .	6	874\$600
Alterações de Contractos . . .	2	17\$900
Actas de Companhia . . .	1	68200
		6.417\$770

1896

De 1.º Janeiro a 30 de Junho de 1896		
1.º semestre		
Rubricaram-se :		
Livros Commerciaes . . .	49	2.352\$366
Registraram-se :		
Marcas Industriaes . . .	17	122\$400
Firmas Commerciaes . . .	28	35\$200
Títulos de Caixeiros . . .	2	63\$400
Archivaram-se :		
Contractos Commerciaes . . .		3.213\$200
Distractos Commerciaes . . .		815\$600
Alterações de Contractos . . .		6\$700
		6.608\$866

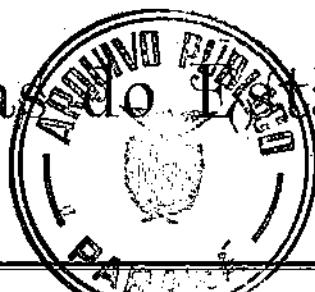


A

Quadro demonstrativo do pessoal da Sec^A e das Repart.

REPARTIÇÕES PELAS LOCALIDADES	NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATHEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	Alfredo Bittencourt	Director
	Carlos Vieira da Costa	Thesoureiro
	Dr. Joaquim Miró	Procurador Fiscal
	Carlos José Pedrosa	Official
	Lourenço da Silva Pereira	"
	Manoel Moreira Lobo	"
	Olavo Guimarães Corrêa	"
	Lindolpho de Siqueira Bastos	"
	Iphigenio José Lopes	"
	Sebastião C. de Godoy	"
	Pedro Pacheco Netto	"
	Pedro Viriato de Souza	"
	José Joaquim Ribeiro	"
	José Lourenço Meira de Vasconcellos	"
	Paulino José Pedrosa	Archivista
	Antonio José de Freitas	Porteiro
	Belarmino Corrêa de Souza	Correio
	José Pereira da Fonseca Sobrinho	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	Manoel José da Cunha Bittencourt	Collector
	Benedicto Gonçalves de Menezes	Escrivão
	Gabriel Natal	Guarda
	João Jacques Gayot	"
	Lindolpho da Silva Monteiro	"
COLLECTORIA DE ANTONINA	Benigno Augusto Piuheiro Lima	Collector
	Virgílio Cordeiro Clomes	Escrivão
	Manoel José de Faria	Guarda
	Luiz Domingos Treglia	"
	Antonio Alves da Conceição	"
COLLECTORIA DE PARANAGUÀ	João Rodrigues Branco	Collector
	Thiago Pereira de Azevedo	Escrivão
	Antonio Carlos da Silva	Guarda
	Manoel Caetano da Silva	"
	Joaquim Pereira Coelho	"
	Antonio Luiz da Silva	"
COMMISSÃO FISCAL DE PARANAGUÀ	Eulálio da Cunha Marques	"
	Benedicto Gonçalves de Menezes	Chefe Auxiliar
	Florencio José Munhoz	"
	Antonio José Cordeiro	"
	Barnabé de Carvalhaes Pinheiro	"
	Antonio Luiz de Bittencourt	"
Araucaria Ambrosios Bocayuva Campo Largo Morretes	Ulysses da Costa Pinto	"
	Antonio Arlindo Pereira	Agente
	José Manoel de Camargo	"
	João Antonio dos Santos Souza	"
	Antonio Nunes da Rocha Reis	"
	Antonio Luiz Jorge	Guarda
Francisco Antonio da Costa Nogueira	Agente	

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ
IÇÕES ANEXAS.



REPARTIÇÕES PELAS LOCALIDADES	NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
Comissão Fiscal de Antonina	{ Agostinho Ferreira de Loyola Manoel Ribeiro Guimarães Mathias José Pereira	Chefe Auxiliar "
Comissão Fiscal de Morretes	{ Joaquim Barnabé de Linhares Sebastião Francisco Grillo José da Costa Pinto	Chefe Auxiliar "
Castro	Pedro José de Quadros	Agente
Campina Grande	Francisco Ferreira Alves da Rocha	"
Colombo	Virgilio Gonçalves Ferreira	"
Deodoro	Francisco Pereira Alves de Araújo	"
Entre Rios	Francisco Pedro de Souza	"
Guaratuba	Manoel Maximo da Silva	"
Guarapuava	Alexandre José de Miranda	Guarda
Guarakesaba	João Leopoldo de Sant'Anna	"
Imbituva	Francisco Xavier dos Santos	"
Jaguariahyva	João Soares da Cruz	"
Lapa	Miguel José Pedroso	Agente
Palmeira	Plinio Maximiano Ribeiro de Camargo	"
Ponta Grossa	João Domingues Garcia	"
Palmas	Manoel Antero de França	"
Pirahy	Manoel Fernandes dos Santos	Guarda
Passo do Allemão	Frederico Martinho Bahls	"
Passo dos Barbosas	Victoriano Coelho de Camargo	Agente
Rio Negro	Affonso Henrique Doin	"
Serro Azul	Joaquim C. de Sampaio	"
S. José do Christianismo	José Joaquim Machado	"
S. José da Bôa Vista	Nicolau Bley	"
S. José dos Pinhaes	José Antonio Iglezias	"
S. João do Triumpho	João Francisco de Souza	Guarda
Tibagy	Cypriano José da Costa Sobrinho	"
Thomazina	Alexandre G. Cordeiro de Miranda	"
Tamandaré	José Antonio Gomes Veiga	Agente
União da Victoria	José Elias Monteiro	"
Votuverava	Vicente Pinto Gonçalves	"
Itararé	Candido Antonio Pereira	"
Jangada	Manoel Forquim de Siqueira	"
Portão	José Pereira de Linhares	"
Rio dos Patos	Antonio Joaquim Padilha	"
Restinga Secca	Albino José da Silva	Administrador
Timbotuva	Honorio Moreira Lima	Escrivão
Xauxeré	Lino de Souza Ferreira	Administrador
	Manoel Bernardes Pereira	"
	Joaquim Antonio Luiz Pereira	"
	João Ferreira de Oliveira	"
	Theophilo Ferreira de Loyola	"